



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 081, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.215, de 03/11/2020, publicada no D.O.U. em 04/11/2020, e considerando a recomendação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme a Resolução nº 20, de 06/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Revogar a Resolução CONSUP nº 104, de 15/12/2014, a partir de abril de 2021.

Cuiabá–MT, 26 de novembro de 2020.

Wander Miguel de Barros
Wander Miguel de Barros

Presidente Substituto do Conselho Superior do IFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DIDÁTICO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Cuiabá-MT, 2020

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a estruturação, a gestão e a organização didático-pedagógica dos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios didático-pedagógicos do IFMT:

- I – práxis transformadora, criadora, ousada e crítica-reflexiva;
- II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – currículo inclusivo, que explicita e acolha as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e a valorização de suas especificidades;
- IV – planejamento, como uma necessidade para a superação das defasagens educacionais existentes, sua melhoria e desenvolvimento;
- V – mediação do trabalho pedagógico e institucional, pois traz em seu cerne os princípios e as diretrizes do processo educacional que se desenvolve no âmbito das Instituições Federais de Ensino;
- VI – gestão democrática.

TÍTULO II – DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DO ENSINO

Art. 3º. As atividades de pesquisa, extensão e ensino serão desenvolvidas no IFMT a partir do princípio da indissociabilidade, por meio de atividades articuladoras da formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO I – DA PESQUISA

Art. 4º. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação, a difusão e a socialização de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino (em todos os níveis e modalidades) e à extensão ao longo de toda a formação profissional, visando ao desenvolvimento social.

Parágrafo único. As ações de pesquisa estão regulamentadas em resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Superior do IFMT.

CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO

Art. 5º. A extensão é um processo educativo, cultural e científico, desenvolvido de modo articulado ao ensino e à pesquisa, ampliando a relação transformadora entre o IFMT e os diversos segmentos sociais.

Parágrafo único. As ações de extensão estão regulamentadas em resolução específica aprovada pelo Conselho Superior do IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 6º. O acesso às políticas educacionais, no âmbito da extensão, poderá ocorrer nos termos de acordos de cooperação técnica, convênios e editais próprios, para atendimento a demandas específicas, com a anuência e aprovação das instâncias superiores.

Art. 7º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), ofertados no âmbito da extensão, são espaços formativos que possibilitam a troca de saberes e a intervenção na comunidade, visando à promoção de cidadania e mudanças sociais pela educação.

Parágrafo único. Objetivos, carga horária, público-alvo, certificação, modalidades e formas de ingresso deverão ser definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

CAPÍTULO III – DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS NÍVEIS, DAS MODALIDADES DE ENSINO E DA OFERTA

Art. 8º. A oferta de cursos no IFMT será dividida em:

I – Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- a) integrada ao ensino médio;
- b) subsequente;
- c) concomitante;

II – Educação Superior:

- a) graduação: licenciatura, tecnologia, bacharelado, sequenciais por campo de saber;
- b) pós-graduação: lato sensu e stricto sensu;

III – Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional.

Art. 9º. Os cursos poderão ser organizados nas modalidades presencial e/ou a distância, devendo ser implementados:

I - nos campi do IFMT;

II - em parceria com instituições conveniadas.

SEÇÃO II – DOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

Art. 10 Visando atender às especificidades e necessidades de cada unidade de ensino e da comunidade local e regional, os campi do IFMT deverão funcionar, regularmente, nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, podendo excepcionalmente ser autorizadas atividades aos sábados e domingos.

Parágrafo único. Os dirigentes-gerais emitirão portarias estabelecendo os horários de funcionamento dos campi, sendo facultada a consulta à comunidade escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 11 Os horários das aulas serão estabelecidos de acordo com as especificidades dos campi, desde que observada a legislação em vigor, em especial a legislação de pessoal, que garante ao profissional os intervalos intra e interjornada.

Parágrafo único. Os horários das aulas deverão ser publicados no site institucional com antecedência para conhecimento de toda a comunidade.

Art. 12. As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, o que equivale a 0,833 horas, envolvendo atividades teóricas e/ou práticas, em ambientes de formação ou espaços alternativos, normatizadas pela Resolução CNE/CES 03, de 2 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para efeito de registro nas matrizes curriculares dos cursos, o valor equivalente a 0,833 horas deverá ser arredondado para 0,85 horas.

Art. 13 . Os tempos de aula estabelecidos neste Regulamento Didático deverão garantir ao estudante o cumprimento da matriz curricular do curso.

Art. 14 . Nos períodos matutino e vespertino, as aulas deverão ser distribuídas no mínimo em 4 (quatro) tempos, de segunda a sexta-feira, podendo ser atribuído até o sexto tempo, ou aulas aos sábados, em função da necessidade de ajuste da matriz curricular do curso ou calendário acadêmico.

Art. 15 . No período noturno, as aulas deverão ser distribuídas em 4 (quatro) tempos, de segunda a sexta-feira, podendo ser utilizado o sábado, com até 6 (seis) tempos, independentemente do turno.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído o quinto tempo para o período noturno em função da necessidade de ajuste da matriz curricular do curso ou calendário acadêmico.

Art. 16 . Os cursos organizados em formato modular possuirão características próprias de funcionamento que deverão ser expressas nos PPCs.

SEÇÃO III - DA CRIAÇÃO, DA REFORMULAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE CURSOS NO IFMT

Art. 17 . Os cursos serão criados, reformulados e extintos a partir de estudos que considerem:

I - fatores externos: pesquisa de mercado que avalie, qualitativa e quantitativamente, a demanda, o desenvolvimento socioeconômico da região, as tendências de mercado, o mundo do trabalho, os interesses da comunidade e as audiências públicas.

II - fatores internos: organização do trabalho escolar, aspectos pedagógicos e curriculares, planejamento de recursos e de infraestrutura humanos para os três primeiros anos do curso, necessidades institucionais e adequação à receita orçamentária da instituição;

III – a identificação e análise de riscos, o programa de integridade e a governança, conforme dispõe a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO I - Da Criação de Cursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 18 . Todos os cursos a serem ofertados pelos campi do IFMT, exceto os cursos FIC e as ofertas especiais, deverão ter previsão em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com justificativas apresentadas à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin), à Pró-Reitoria de Administração (Proad) e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) para avaliação de viabilidade.

Parágrafo único. Os cursos não previstos no PDI deverão ser encaminhados inicialmente para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) quanto à possibilidade de oferta.

Art. 19 . Nos cursos técnicos e de graduação, o Projeto Pedagógico de Curso será submetido à análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), que o encaminhará ao Consepe para deliberação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação implantados serão submetidos a processos de avaliação pelo Ministério da Educação (MEC), em períodos e formas estabelecidos pela legislação vigente, cabendo à Proen e à Prodin a orientação e o acompanhamento junto aos campi, sempre que necessário.

Art. 20 . Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu serão submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propes) para análise e parecer e encaminhados ao Consepe para deliberação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação stricto sensu seguirão as orientações estabelecidas pela Capes.

Art. 21 . Ao solicitar a autorização de funcionamento de um curso, o campus deverá apresentar estudos de viabilidade, conforme previsto no art. 18.

Art. 22 . O prazo mínimo de tramitação de processos para criação de cursos será de 12 (doze) meses antes da publicação de edital de seleção.

Art. 23 . Os cursos poderão ser ofertados nos períodos matutino, vespertino, noturno e integral, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua organização, estrutura e necessidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ocorrer atividades aos domingos e feriados, reservadas ao atendimento de situações como:

- I - realização de aulas práticas e visitas técnicas definidas em comum acordo entre docentes, estudantes e Coordenações de Cursos;
- II - realização de eventos científicos, culturais, desportivos e outras atividades definidas em comum acordo entre docentes, estudantes e Direção de Ensino;
- III - realização de aulas em cursos modulares;
- IV - atividades de pesquisa e extensão.

Art. 24 Os cursos serão organizados preferencialmente em semestres de 20 (vinte) semanas letivas, expressas nos PPCs.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

SUBSEÇÃO II - Da Reformulação de Cursos

Art. 25. O prazo mínimo de tramitação de processos para reformulação de cursos será de 6 (seis) meses antes da publicação de edital de seleção para novas turmas.

Art. 26. Os processos de reformulação de cursos deverão ser instruídos com:

- I – atas do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e dos colegiados de curso;
- II – atas de assembleias com estudantes, informando sobre a reformulação;
- III – cópia do PPC com as alterações propostas;
- IV – cronograma e planos de estudos de estudantes em curso.

Parágrafo único. As reformulações dos projetos de cursos de pós-graduação deverão atender à regulamentação específica em consonância com as diretrizes dos órgãos reguladores.

SUBSEÇÃO III - Da Extinção de Cursos

Art. 27. O prazo mínimo de tramitação de processos de extinção de curso será de 6 (seis) meses antes do início dos procedimentos da extinção voluntária.

Art. 28. Os processos de extinção de curso deverão ser instruídos com:

- I - atas do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e dos colegiados de curso;
- II - atas de assembleias com estudantes, informando sobre a extinção;
- III - cronograma e planos de estudos de estudantes em curso.

Art. 29. A extinção de curso será planejada e executada de forma gradativa, devendo a comunidade acadêmica ser comunicada da decisão.

Art. 30. Fica assegurada aos estudantes regularmente matriculados e aprovados no período ou módulo a conclusão do curso em extinção.

Art. 31. Aos estudantes reprovados em cursos em processo de extinção será, excepcionalmente, oportunizada a transferência para cursos de mesmo nível e áreas afins, exceto quando se tratar de curso de pós-graduação, respeitadas as adaptações curriculares previstas neste Regulamento Didático, de acordo com a modalidade do curso.

Art. 32. Os procedimentos para mudança de curso em extinção seguirão os trâmites estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 33. Os procedimentos para a criação, reformulação e extinção de cursos serão normatizados por regulamento específico, elaborado pelas pró-reitorias.

SEÇÃO IV - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 34 . Os cursos, no âmbito do IFMT, deverão ser planejados através de projetos pedagógicos que expressem: o contexto local, a legislação vigente, o perfil do egresso, a proposta curricular, a matriz curricular, os procedimentos metodológicos e avaliativos, a organização e a gestão dos cursos.

Art. 35 . Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) deverão ser elaborados pelos campi através dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando houver, ou de comissões de docentes constituídas pela Direção-Geral.

Parágrafo único. A participação das equipes pedagógica e multiprofissional, no processo de elaboração de PPCs, deverá ser assegurada.

Art. 36 . A construção dos Projetos Pedagógicos de Curso, a partir da aprovação deste Regulamento Didático, deverá respeitar:

I - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - os princípios e fundamentos do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

III - a carga horária mínima de cursos, estabelecida pelas Diretrizes e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, garantindo que a carga horária máxima não seja superior a 5% da carga horária mínima;

IV – as recomendações dos Conselhos Profissionais de Classe;

V - a flexibilidade curricular;

VI – a educação inclusiva.

Art. 37 . As matrizes curriculares de cursos técnicos e de graduação deverão expressar:

I - similaridade mínima de 75% de componentes curriculares para cursos com denominações iguais;

II - a oferta do componente curricular de Língua Brasileira de Sinais (Libras) conforme estabelecido no Decreto 5.626/2005.

Art. 38 . A elaboração e a reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso serão normatizadas por regulamento específico.

TÍTULO III – DO INGRESSO, DO REINGRESSO, DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I - DO INGRESSO

SEÇÃO I – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 39 . O ingresso nos cursos do IFMT ocorrerá mediante processo seletivo público, conforme critérios e formas estabelecidos em editais específicos.

§1º. Os editais dos processos seletivos farão previsão do número de vagas por curso, turno e requisitos de acesso, em consonância com o estabelecido no PDI e nos PPCs.

§2º. Os editais dos processos seletivos atenderão às especificidades da educação inclusiva e das cotas étnico-raciais e sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 40. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá formalizar sua inscrição e disponibilizar os documentos exigidos para cada modalidade de ingresso, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

Art. 41. Nos processos seletivos para ingresso, deverá ser adotado pelo menos um dos seguintes critérios, associados ou não, de avaliação para classificação dos estudantes: pesquisa socioeconômica, entrevista, análise documental, de currículo, de histórico escolar ou resultado de provas de conhecimentos específicos.

Parágrafo único. Em todas as formas utilizadas para o ingresso nos cursos do IFMT, será obrigatória a aplicação de questionário socioeconômico.

Art. 42. Para ingressar nos cursos do IFMT, o candidato deverá:

- I - ter concluído o ensino fundamental, se ingressante em curso técnico integrado ao ensino médio;
- II - ter concluído o ensino médio, se ingressante em curso subsequente ou de graduação;
- III - ter concluído a graduação, se ingressante em curso de pós-graduação.

§1º. Para ingressar em curso técnico concomitante, respeitadas as condições estabelecidas no PPC, o estudante deverá estar matriculado:

- I - no primeiro ou no segundo ano do ensino médio; ou
- II - no primeiro, segundo, terceiro ou quarto semestre do ensino médio.

§2º. O quantitativo de vagas ofertadas para cada período letivo será confirmado pelo Departamento/Direção de Ensino do campus, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o PPC do curso.

§3º. A certificação do curso técnico somente ocorrerá mediante comprovação de conclusão do ensino médio.

Art. 43. A seu critério, o IFMT poderá adotar as seguintes formas de ingresso nos cursos técnicos de nível médio e subsequentes:

- I. processo seletivo;
- II. processos simplificados para vagas remanescentes dos primeiros períodos dos cursos;
- III. reopção de curso (transferência interna);
- IV. transferência externa;
- V. mobilidade acadêmica;
- VI. convênios/intercâmbios;
- VII. reingresso;
- VIII. ex officio.

Art. 44 A seu critério, o IFMT poderá adotar as seguintes formas de ingresso nos cursos de graduação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- I. processos simplificados para vagas remanescentes dos primeiros períodos dos cursos;
- II. vestibular;
- III. nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- IV. processo seletivo seriado (PSS);
- V. Sistema de Seleção Unificada - SiSU, de responsabilidade do MEC;
- VI. portador de diploma de graduação;
- VII. reopção de curso (transferência interna);
- VIII. transferência externa;
- IX. mobilidade acadêmica;
- X. convênio/intercâmbio;
- XI. reingresso;
- XII. ex officio.

Art. 45. As formas de ingresso em cursos de pós-graduação serão definidas em regulamentação específica, em consonância com as diretrizes dos órgãos reguladores.

Art. 46. A classificação dos candidatos será realizada por meio do resultado obtido em processo seletivo elaborado pelo IFMT, conforme critérios publicados em edital.

SEÇÃO II - DOS PROCESSOS SIMPLIFICADOS PARA VAGAS REMANESCENTES

Art. 47. Os processos seletivos simplificados destinam-se ao preenchimento das vagas remanescentes dos processos seletivos ou de vagas ociosas nos cursos do IFMT.

Art. 48. Quando existirem vagas remanescentes ou ociosas, poderá ser realizado um processo seletivo simplificado, mediante edital, instituído pelo campus, sob orientação e autorização da Proen, ou da Propes quando se tratar de cursos de pós-graduação.

Art. 49. As vagas destinadas para ingresso por reopção de curso, transferência externa, reingresso e portadores de diplomas de graduação, disponibilizadas a partir do segundo semestre letivo dos cursos, serão oriundas de:

- I. evasão;
- II. transferência para outra instituição;
- III. transferência de turno;
- IV. reopção de curso (transferência interna);
- V. transferência entre campi;
- VI. cancelamento de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 50. Não será realizado ingresso de estudantes em datas diferentes daquelas definidas no calendário acadêmico do campus, exceto quando por força de lei (Lei 9.536/1997 e Lei 8.112/1990, art. 99).

SEÇÃO III - DO VESTIBULAR

Art. 51. O vestibular será destinado à seleção de novos estudantes para o ensino de graduação e aberto para a participação de candidatos que tiverem concluído o ensino médio ou estudos equivalentes.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos ocorrerá conforme critérios estabelecidos no edital de seleção.

SEÇÃO IV- DA SELEÇÃO POR MEIO DE NOTAS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO

Art. 52. O processo seletivo utilizando as notas do Enem será destinado à seleção de novos estudantes para o ensino de graduação e aberto para a participação de candidatos que tiverem concluído o ensino médio ou estudos equivalentes.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos ocorrerá conforme critérios estabelecidos no edital de seleção.

SEÇÃO V - DO PROCESSO SELETIVO SERIADO

Art. 53. O processo seletivo seriado (PSS) será uma das formas de ingresso nos cursos de graduação do IFMT, realizado em três etapas consecutivas, uma para cada ano do ensino médio.

Art. 54. Na 1ª Etapa, as provas versarão sobre conteúdos ministrados no 1º ano ou nos dois primeiros semestres do ensino médio; na 2ª Etapa, conteúdos do 2º ano ou do terceiro e quarto semestres do ensino médio; na 3ª Etapa, conteúdos do 3º ano ou do quinto e sexto semestres do ensino médio.

Art. 55. Serão disponibilizadas, nos processos seletivos seriados (PSS), 20% das vagas de ingresso nos cursos de graduação do IFMT, e, por ocasião da realização da 3ª Etapa, o candidato fará a sua opção pelo curso no qual pretende ingressar.

Art. 56. Poderão participar do processo seletivo seriado (PSS) somente estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados do IFMT.

Art. 57. As normas relativas ao processo seletivo seriado (PSS) deverão constar em edital específico.

SEÇÃO VI - DO INGRESSO PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 58. O Sistema de Seleção Unificada (SiSU), de responsabilidade do MEC, utilizará a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como base para a classificação dos candidatos inscritos que indicarem os cursos do IFMT.

Parágrafo único. A adesão ao SiSU será informada, anualmente, pelo IFMT, após consulta ao Colégio de Dirigentes.

Art. 59. As vagas dos cursos superiores do IFMT serão disponibilizadas pelo SiSU, conforme edital específico.

Parágrafo único. Nos cursos superiores do IFMT, serão reservadas vagas para as ações afirmativas, conforme a Resolução 06, de 15 de outubro de 2009, do Conselho Superior do IFMT, e a Lei 12.711/2012.

SEÇÃO VII - DO INGRESSO PARA PORTADORES DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

Art. 60. O IFMT poderá selecionar, para ingressar em seus cursos, pessoas portadoras de diploma de graduação.

Art. 61. As normas relativas ao processo seletivo deverão constar em edital específico.

Art. 62. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá ser portador de diploma legalmente reconhecido.

Parágrafo único. Para se inscrever no processo de seleção, o candidato deverá anexar, ao pedido, os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de graduação;
- II. histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e respectiva carga horária, bem como o desempenho acadêmico do candidato; e
- III. ementários dos componentes curriculares passíveis de aproveitamento, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.

Art. 63. O Departamento/Diretoria de Ensino encaminhará, às respectivas coordenações de curso/colegiado de curso, a documentação dos inscritos nos processos seletivos para análise e parecer.

Art. 64. Aos candidatos selecionados será emitido, pela coordenação do respectivo curso, com anuência do colegiado, um Plano Individual de Equivalência, contendo obrigatoriamente:

- I. a classificação do candidato;
- II. os componentes curriculares nos quais foi obtido aproveitamento de estudos;
- III. as disciplinas nas quais o candidato poderá se matricular, de acordo com o critério adotado pelo curso;
- IV. o prazo máximo para integralização curricular; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

V. os componentes curriculares a serem considerados como atividades acadêmicas complementares, quando for o caso.

Art. 65. Elaborada a relação dos classificados, o Departamento de Ensino procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas definidas no edital, podendo haver, em caso de desistência, outras chamadas.

Parágrafo único. O candidato classificado que não efetivar a matrícula junto à Secretaria-Geral de Documentação Escolar, no período designado no edital do processo seletivo, será considerado desistente, e sua vaga, destinada ao próximo candidato, respeitando a ordem de classificação.

SEÇÃO VIII - DO INGRESSO POR REOPÇÃO DE CURSO (TRANSFERÊNCIA INTERNA)

Art. 66. A reopção de curso permitirá, condicionada à existência de vagas, aos estudantes regularmente matriculados no IFMT a mudança de turno ou de curso de origem para outro curso de mesmo nível e no mesmo campus, obedecendo à seguinte ordem:

- I - mesma modalidade e área ou eixo afim;
- II - mesma modalidade e outra área ou eixo;
- III - outra modalidade e área ou eixo afim.

Parágrafo único. Para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, as transferências fora de áreas afins serão tratadas como excepcionalidades, como em casos de saúde, amparo a menor e adaptações a necessidades específicas (Lei 7.853/1989), devidamente comprovadas, desde que sejam respeitados os procedimentos dispostos para adaptações ao itinerário do curso de destino.

Art. 67. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá:

- I. estar regularmente matriculado no IFMT;
- II. ter cursado componentes curriculares que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso;
- III. ter concluído o primeiro semestre, independentemente se curso anual ou semestral;
- IV. ter concluído com êxito 60% (sessenta por cento) da carga horária prevista para o primeiro semestre dos cursos cuja matrícula seja por disciplina; e
- V. estar regular perante o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), em casos de cursos de graduação.

Art. 68. É de competência dos colegiados de cursos, após consulta aos docentes dos componentes envolvidos, analisar e emitir pareceres sobre aproveitamentos e equivalências de estudos.

Art. 69. Cada estudante poderá fazer apenas uma reopção de curso.

Parágrafo único. Os critérios e as formas de seleção serão estabelecidos em editais específicos.

Art. 70. É vedada a transferência interna para cursos de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

SEÇÃO IX - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 71. A transferência externa é o ato formal de migração de estudantes regularmente matriculados para o mesmo curso ou cursos afins, do mesmo nível de ensino, de diferentes campi do IFMT ou de outras instituições públicas ou privadas nacionais credenciadas.

Parágrafo único. É vedada a transferência de estudantes do ensino médio regular para os cursos técnicos na forma integrada.

Art. 72. Nos cursos técnicos de nível médio, para solicitar a transferência externa, o candidato deverá:

I - estar regularmente matriculado na instituição de origem; e

II - ter concluído o primeiro semestre letivo, independentemente se curso anual ou semestral.

§1º. Caso o candidato não tenha concluído o disposto no inciso II, mas esteja em situação de vulnerabilidade social, decorrente de maus-tratos, assédio, violência doméstica, risco à vida, saúde e outros, será permitida a transferência externa mediante investigação social e econômica, desde que haja parecer favorável da comissão formada por equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo e técnico em assuntos educacionais, homologado e deferido pela Pró-Reitoria de Ensino.

§2º. Em caso de deferimento, a comissão de que trata o parágrafo anterior deverá indicar a transferência preferencialmente para o campus onde há disponibilidade de vagas. Na impossibilidade, deverá fundamentar a indicação da transferência para outro campus em que não há vaga.

Art. 73. Para efetivar o processo de ingresso por meio de transferência externa nos cursos técnicos de nível médio, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - atestado de matrícula atualizado;

II - histórico escolar;

III - ementa dos componentes curriculares cursados; e

IV - matriz curricular.

Art. 74. Para cursos técnicos de nível médio, a solicitação de ingresso por meio de transferência externa deverá seguir os seguintes trâmites:

I - o estudante, ou responsável legal, se menor, solicitará à direção-geral do campus de origem, que formalizará o pedido à direção-geral do campus de destino;

II - a direção-geral do campus de destino encaminhará o processo ao Departamento/Direção de Ensino, que deverá enviá-lo à coordenação do curso, para análise e parecer;

III - a coordenação do curso emitirá o parecer em duas vias e devolverá o processo ao dirigente de ensino para homologação:

a) em caso de deferimento, o Departamento/Direção de Ensino encaminhará o processo à Secretaria-Geral de Documentação Escolar para ciência do requerente e efetivação da matrícula; e

b) no caso de indeferimento, entregará ao requerente uma cópia do parecer e devolverá ao campus os documentos apresentados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Não será aceita a transferência de estudantes com pendências ou sujeitos à recuperação quando não for possível efetuar a adaptação curricular necessária, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.

Art. 75. Para os cursos de graduação, os critérios e as formas de seleção por transferência externa serão estabelecidos em editais específicos.

Art. 76. Para participar do processo seletivo para os cursos de graduação, o candidato deverá:

- I - ser oriundo do mesmo curso ou curso afim, autorizado e/ou reconhecido pelo MEC;
- II - estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior de origem;
- III - ter concluído o primeiro semestre, independentemente se curso anual ou semestral;
- IV - ter concluído com êxito 60% (sessenta por cento) da carga horária prevista para o primeiro semestre dos cursos cuja matrícula seja por disciplina;
- V - estar regular perante o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Art. 77. Para inscrever-se no processo de seleção de graduação, o candidato deverá anexar ao pedido os seguintes documentos:

- I - atestado de matrícula atualizado;
- II - histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante; e
- III - ementa dos componentes curriculares em que obteve aprovação, com a devida descrição da carga horária e bibliografia utilizada.

Art. 78. É vedada a transferência externa para o primeiro semestre letivo, exceto:

- I. nos casos compulsórios, previstos em lei;
- II. nos casos de vulnerabilidade social, decorrente de maus-tratos, assédio, violência doméstica, risco à vida, saúde e outros.

§1º. Em relação aos casos tratados no inciso II, somente será permitida a transferência externa após investigação social e econômica, com parecer favorável da comissão formada por equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo e técnico em assuntos educacionais, homologado e deferido pela Pró-Reitoria de Ensino.

§2º. Em caso de deferimento, a comissão de que trata o parágrafo anterior deverá indicar preferencialmente a transferência para o campus onde há disponibilidade de vagas. Na impossibilidade, deverá fundamentar a indicação da transferência para outro campus em que não há vaga.

Art. 79. É vedada a transferência externa para cursos de pós-graduação.

SEÇÃO X - DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Art. 80. Transferência ex officio é a mudança de um servidor público federal, civil ou militar, de um município ou estado para outro, por determinação da instituição, para atender aos interesses da Administração Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 81. A transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da LDB será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora ou para localidade mais próxima desta.

Art. 82. A transferência ex officio ocorrerá na forma da Lei 9.536/1997.

§1º. O curso de origem deverá estar devidamente autorizado ou ser reconhecido pelo MEC.

§2º. O interessado na transferência ex officio deverá vir de instituição pública e de curso idêntico ou afim ao curso do IFMT para o qual pleiteia transferência.

§3º. Quando o interessado provier de instituição de ensino técnico de nível médio privada, só será aceita a transferência ex officio quando não houver curso idêntico em instituição privada na localidade.

Art. 83. Ao requerer matrícula por transferência ex officio, o candidato deverá apresentar, no Protocolo do campus, os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio expedido pela Secretaria-Geral de Documentação Escolar, devidamente preenchido;
- II. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- III. fotocópia do comprovante de residência anterior e atual;
- IV. fotocópia do ato que comprove a sua transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará, também, documento demonstrativo dessa relação de dependência;
- V. fotocópia do ato publicado no Diário Oficial da União ou Boletim de Serviço que instruiu o pedido;
- VI. histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;
- VII. ementa dos componentes curriculares em que obteve aprovação, com a carga horária e a bibliografia utilizada.

Parágrafo único. Todas as cópias documentais deverão ser acompanhadas dos originais que possibilitem a verificação da autenticidade.

SEÇÃO XI - DO INGRESSO DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 84. Estudantes com necessidades específicas são todos e quaisquer estudantes, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devidamente matriculados neste IFMT, que apresentem qualquer limitação que dificulte o desenvolvimento pleno do processo ensino-aprendizagem, seja ela de ordem definitiva ou temporária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 85. O IFMT deverá garantir a aplicabilidade das condições estipuladas na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 86. O IFMT deverá assegurar a todos os estudantes com necessidades específicas, sejam elas quais forem, o acesso, a permanência e a saída com êxito, por meio do acompanhamento adequado e equitativo, inclusive por profissional de apoio se necessário, desde o processo seletivo, provendo adaptações didático-metodológicas em todo o seu percurso acadêmico nesta instituição e garantindo a acessibilidade arquitetônica, pedagógica e atitudinal.

CAPÍTULO II - DO REINGRESSO

Art. 87. Reingresso é a possibilidade de retorno do estudante ao curso ao qual estava matriculado na instituição, e que, por algum motivo, tenha evadido.

Art. 88. A solicitação de reingresso ao curso será realizada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus.

Art. 89. Para realizar a solicitação, o estudante deverá formalizar processo junto ao Setor de Protocolo do campus, anexando os documentos comprobatórios pertinentes a sua justificativa.

Art. 90. Caberá ao colegiado de curso, ou a comissões constituídas para essa finalidade, no caso de cursos técnicos, analisar a solicitação de reingresso e emitir parecer, encaminhando o processo à coordenação de curso para notificação do interessado.

Art. 91. O deferimento da solicitação de reingresso ao curso será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - existência de vaga;
- II - não ter sido desligado da instituição por motivos disciplinares;
- III - assinatura de termo de aceite de adequação da matriz curricular, em caso de alteração;
- IV - assinatura de termo de compromisso expedido pela coordenação do curso.

Art. 92. Quando o número de vagas para reingresso for inferior ao número de pedidos, o colegiado de curso, ou as comissões constituídas para essa finalidade, no caso de cursos técnicos, selecionará os interessados utilizando os seguintes critérios:

- I- maior porcentagem de integralização da carga horária do curso;
- II- menor tempo de afastamento;
- III- coeficiente de rendimento (média de todas as notas obtidas pelo estudante);
- IV- maior idade entre os candidatos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a ocupação da vaga será definida por sorteio, registrado em ata assinada pelos presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 93. Não será concedido reingresso para o estudante que:

- I - tenha evadido no primeiro semestre ou ano, em casos de cursos semestres e anuais, respectivamente;
- II - esteja desvinculado da instituição após o tempo máximo de integralização previsto no PPC;
- III - for oriundo de convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Art. 94. O reingresso ao curso será concedido apenas uma única vez.

Art. 95. As normas relativas ao processo de seleção de reingresso deverão constar em edital específico.

CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 96. A mobilidade acadêmica é o processo que possibilita ao estudante regularmente matriculado realizar atividades acadêmicas em outros Campi da instituição ou em instituições de ensino distintas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de proporcionar a ampliação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 97. No IFMT, a mobilidade acadêmica contemplará estudantes em cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação nos seguintes âmbitos:

- I - mobilidade acadêmica internacional: o estudante realizará atividades de formação técnico-científica e/ou cultural em instituição de ensino estrangeira;
- II – mobilidade acadêmica nacional: o estudante realizará atividades de formação técnico-científica e/ou cultural em outra instituição de ensino brasileira;
- III - mobilidade acadêmica intercâmbio: o estudante realizará atividades de formação técnico-científica e/ou cultural em outros campi da instituição.

Parágrafo único. Os procedimentos para mobilidade acadêmica serão previstos em regulamentação específica do IFMT.

SEÇÃO I - DOS CONVÊNIOS E INTERCÂMBIOS

Art. 98. Os convênios e intercâmbios nos cursos do IFMT permitirão o ingresso de estudantes provenientes de celebração de convênios culturais, educacionais, científicos e tecnológicos entre o IFMT e outras instituições, bem como entre o Brasil e outros países, obedecendo a acordos internacionais, bilaterais ou multilaterais.

Art. 99 O ingresso de estudantes provenientes da celebração de convênios estará sujeito à existência de vagas.

Art. 100 A documentação necessária à efetivação do ingresso por convênio e intercâmbio deverá constar em normativa própria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em mobilidade e resultantes de convênios e intercâmbios deverão constar nos históricos escolares.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Art. 101 Entende-se por matrícula o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do candidato ao IFMT após a aprovação e classificação em processo seletivo, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

Parágrafo único. A matrícula será efetivada pelo candidato ou por seu representante legal no local, dia e horário a serem divulgados no edital do processo seletivo e também na lista dos candidatos aprovados.

Art. 102 Na condição de estudante, uma pessoa não poderá ocupar simultaneamente 2 (duas) vagas, no mesmo nível de ensino, em cursos ofertados por instituições públicas, conforme Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 103 Os candidatos estrangeiros também obedecerão aos critérios estabelecidos em edital.

Art. 104 . Nos cursos integrados e concomitantes, a matrícula será efetivada em todos os componentes curriculares do ano/semestre.

Art. 105 . Nos cursos subsequentes e de graduação, será adotada a matrícula por componente curricular, exceto no primeiro semestre, a qual será efetivada, obrigatoriamente, em todos os componentes curriculares do ano/semestre.

Art. 106 . A matrícula em componente curricular considerará um conjunto de componentes curriculares estabelecidos no PPC.

Art. 107 . As chamadas para matrícula deverão ocorrer até o preenchimento total das vagas ofertadas, desde que não tenha decorrido 25% do período letivo.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 108 A matrícula especial é destinada a estudantes não regulares dos cursos do IFMT que demonstrarem capacidade de cursar as matérias com proveito, mediante processo seletivo prévio, regido por edital simplificado dos campi, quando da ocorrência de vagas, obedecendo aos preceitos da LDB.

§1º. O estudante que possuir matrícula especial deverá atender às mesmas normativas constantes neste Regulamento durante seus estudos.

§2º. Para se candidatar às vagas mencionadas, o candidato deverá ter concluído o nível anterior ou equivalente, de acordo com a legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§3º. Para cada estudante que for aprovado em componente curricular com matrícula especial, será emitido histórico escolar.

SEÇÃO III - DA REMATRÍCULA

Art. 109 . A rematrícula é a forma de confirmação, pelo estudante, da continuidade dos estudos no mesmo curso e na mesma instituição.

Art. 110 . A rematrícula deverá ser feita a cada período letivo, depois de concluídas todas as etapas, incluindo prova final, em datas e prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 111 . Nos cursos subsequentes e superiores, a rematrícula será realizada por componente curricular para cada período letivo e, após o primeiro semestre do curso, pessoalmente, por meio eletrônico ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 112 . A rematrícula por componente curricular obedecerá aos pré-requisitos constantes do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Não serão permitidas rematrículas em componentes curriculares que apresentem horários total ou parcialmente coincidentes.

Art. 113 . Excepcionalmente, ouvido o colegiado de curso, o campus poderá cancelar a oferta de componentes curriculares se o número de estudantes matriculados for inferior a 5 (cinco).

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput do artigo não poderá acarretar prejuízos para a integralização do curso.

Art. 114 Quando houver solicitação fundamentada, após ouvir o colegiado e obter o consentimento da Direção-Geral do Campus, a coordenação do curso poderá oferecer turmas extras.

Art. 115 O estudante que não realizar a rematrícula dentro dos prazos estabelecidos será considerado desistente, salvo em caso de justificativa legal apresentada.

Art. 116 Em casos de adaptação de estudos e progressão parcial, próprias dos cursos técnicos integrados, o estudante deverá ser matriculado no componente curricular.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 117 . O trancamento de matrícula é o ato pelo qual o estudante ou seu representante legal requer suspensão dos estudos no restante do período letivo em curso, mantendo com a instituição o vínculo estabelecido através da matrícula.

§1º. Nos cursos subsequentes e superiores, o estudante poderá trancar a matrícula de um ou mais componentes curriculares apenas uma vez, não podendo realizar novos trancamentos do mesmo componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§2º. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, o trancamento da matrícula poderá ser feito por semestre ou ano, se em cursos semestrais ou anuais, respectivamente.

Art. 118 .O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante assinatura de requerimento formal pelo estudante ou por seu representante legal, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§1º. O estudante deverá se rematricular em cada início de período letivo em data prevista no calendário acadêmico e, se necessário, solicitar novo trancamento.

§2º. O trancamento previsto no calendário acadêmico não poderá ocorrer no primeiro semestre ou ano, se em cursos semestrais ou anuais, respectivamente.

Art. 119 . O trancamento de matrícula poderá ocorrer por força de obrigatoriedade prevista em lei e, excepcionalmente, em qualquer época do período letivo por parte do estudante que necessitar ausentar-se em períodos que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos no calendário acadêmico e que se encontrar em uma das situações relacionadas a seguir, comprovada por documento:

I - funcionário público, civil ou militar, por razão de serviço;

II - empregado de empresa privada, por motivo de serviço;

III - incapacitado por doença, mediante atestado firmado por médico;

IV - acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;

V - convocação para prestar serviço militar.

Art. 120 . O estudante que trancar a matrícula estará sujeito às alterações curriculares ao ativá-la novamente.

Art. 121 . Ao retornar do trancamento, caso tenha ocorrido a extinção do curso, o estudante poderá pleitear outro curso na mesma área de conhecimento, desde que atendidas as condições previstas nos procedimentos de mudança de cursos.

Art. 122 . Os casos omissos serão analisados pelas coordenações de cursos.

SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO DEFINITIVO

Art. 123 . O desligamento consiste na perda completa de vínculo formal do estudante com o campus e com o curso em que estava matriculado, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I. em função de transferência para outro campus ou instituição;

II. em caso de cancelamento de matrícula, que poderá ocorrer das seguintes formas:

a) por ato voluntário do estudante ou representante legal, requerido via processo no campus;

b) por ato administrativo, decorrente de: motivos disciplinares, ingresso irregular no curso ou se verificada matrícula simultânea em cursos do mesmo nível no IFMT ou em outra instituição pública;

c) ausência de rematricula no semestre ou ano, se em cursos semestrais ou anuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

d) matrícula efetivada e não comparecimento no curso.

§1º. O cancelamento da matrícula do estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos, ou não emancipado, feita por ato administrativo, será procedida pela direção/chefia do Departamento de Ensino, mediante convocação dos pais ou responsáveis legais para acompanhamento e ciência do processo.

§2º. Em casos de ausência de rematrícula de estudante menor de 18 anos, compete ao Departamento/Direção de Ensino a verificação junto aos responsáveis e, se for o caso, a comunicação aos órgãos competentes.

§3º. Nos casos de ausência às aulas por período igual ou superior a 25% do período letivo, o campus poderá cancelar a matrícula, desde que seja:

I - assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do estudante para as ausências;

II - comunicado ao estudante o procedimento de desligamento.

III - em caso de lugar incerto ou não sabido, deverá ser publicada chamada interna no site e/ou em murais da instituição para que o estudante regularize a sua participação no curso.

TÍTULO IV – DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO E DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I - DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSOS TÉCNICOS

Art. 124 As solenidades de conclusão de curso são atos oficiais, realizados em sessões solenes e públicas, em dias e horários previamente fixados nos calendários acadêmicos, presididos pelos dirigentes-gerais dos campi.

Art. 125 Somente poderão participar das solenidades de conclusão de curso os estudantes que tiverem cumprido com todos os requisitos legais estabelecidos nos PPCs dos cursos.

Art. 126 Os campi do IFMT terão autonomia para realizar solenidades de conclusão de cursos, de acordo com suas realidades e normas estabelecidas em resoluções específicas.

SEÇÃO II - DA COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 127 A colação de grau é ato oficial de conclusão de curso de graduação, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados no calendário acadêmico, presidido pelo reitor do IFMT ou por outro servidor por ele designado.

Art. 128 Os campi do IFMT que ofertarem cursos de graduação terão autonomia para realizar solenidades de formatura de acordo com suas realidades.

Parágrafo único. As solenidades de colação de grau poderão ser realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 129 A colação de grau será condição obrigatória, podendo ser coletiva ou extemporânea, para expedição de diploma:

- I. solene: colação de grau pública com cerimonial;
- II. extemporânea: colação de grau realizada antes ou após a formatura coletiva.

Art. 130 A colação de grau extemporânea é aquela em que o reitor, na presença de, no mínimo, duas testemunhas, concede grau ao estudante que, por motivo justificado, não possa participar da solenidade coletiva.

§1º. Do ato, lavra-se ata subscrita pelo reitor, por testemunhas e pelo graduando.

§2º. A colação de grau extemporânea é pública, tem cerimonial próprio e é realizada, preferencialmente, no Gabinete da Reitoria ou no Gabinete da Direção-Geral do Campus.

Art. 131 A colação de grau solene ou extemporânea ocorrerá dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico e deverá seguir o roteiro constante no Manual de Colação de Grau do IFMT.

Art. 132 As cerimônias de formatura e outorga de grau serão de responsabilidade dos campi em conjunto com o Gabinete do Reitor, que ajustarão as datas para sua realização segundo o calendário acadêmico.

Art. 133 A participação na cerimônia de colação de grau será um direito constituído e intransferível do estudante que:

- I. tiver concluído todas as atividades didático-pedagógicas obrigatórias, previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. estiver com sua situação acadêmica devidamente regularizada até 30 (trinta) dias antes da cerimônia; e
- III. estiver em condição regular em relação à obrigatoriedade do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Art. 134 Não será permitida a participação de estudantes que não estiverem aptos à colação de grau.

Art. 135 Nas sessões solenes de colação de grau, será obrigatório, para os formandos, o uso de beca acadêmica, capelo e faixa na cor que caracteriza o curso.

Parágrafo único. Nas sessões solenes de colação de grau, será obrigatório o uso da veste talar para autoridades da mesa, conforme indicação no Manual de Colação de Grau do IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II – DA CERTIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 136 Após o cumprimento integral de todos os componentes curriculares e das atividades definidas nos PPCs, será conferido aos concluintes o certificado e/ou diploma no curso de formação, cujo prazo de expedição é previsto no Manual de Secretaria Acadêmica.

Art. 137 Aos concluintes de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, serão conferidos certificados de qualificação profissional.

Art. 138 Para os estudantes que concluírem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, será conferido diploma/certificado de Técnico Integrado ao Ensino Médio na habilitação correspondente.

Art. 139 Para os estudantes que concluírem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade subsequente ou concomitante, será conferido diploma/certificado de Técnico de Nível Médio na habilitação correspondente.

Art. 140 Para os estudantes que concluírem curso de graduação, será conferido diploma de graduado no seu curso de formação, cujo prazo de expedição é previsto em regulamentação específica.

Art. 141 Nos cursos oferecidos em parceria com outras instituições, a certificação ocorrerá conforme previsto no PPC.

Art. 142 Os diplomas e certificados dos cursos de ensino médio integrado, subsequente, Proeja e especialização lato sensu serão emitidos, registrados e validados pela Secretaria-Geral de Documentação Escolar de cada campus.

Art. 143 Os diplomas de graduação e pós-graduação stricto sensu serão emitidos pela Secretaria-Geral de Documentação Escolar de cada campus e homologados pela Coordenação de Registros e Emissão de Diplomas do IFMT, na Reitoria.

Art. 144 O concluinte que estiver em falta com qualquer documentação só poderá receber seu certificado/diploma depois de sanadas as pendências.

TÍTULO V – DA GESTÃO PEDAGÓGICA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I - DA GESTÃO PEDAGÓGICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 145 Gestão pedagógica é o conjunto de ações no campo da organização, do planejamento e do acompanhamento do trabalho escolar, zelando pela execução da proposta pedagógica do campus e assegurando a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 146 Os envolvidos na gestão pedagógica são os dirigentes-gerais e de ensino, a coordenação pedagógica, coordenadores de cursos, dirigentes de Pesquisa, de Extensão e a equipe pedagógica do campus.

Parágrafo único. Nos campi em que houver cursos da modalidade a distância, o Núcleo de Educação a Distância (NEaD) deverá ser envolvido na gestão pedagógica.

Art. 147 Entre outras, são atribuições da gestão pedagógica:

- I - articular concepções, estratégias, métodos e conteúdos a serem desenvolvidos, envolvendo ensino, pesquisa e extensão;
- II - definir metas para atender aos padrões de qualidade estabelecidos no Plano Diretor do campus;
- III - alinhar processos pedagógicos e acompanhar o desempenho dos estudantes, zelando por um ambiente inclusivo e de respeito entre todos;
- IV – promover ações voltadas para a formação docente;
- V - contribuir para a criação de um ambiente educacional estimulante e formativo;
- VI - avaliar sistematicamente o trabalho pedagógico;
- VII - acompanhar todos os encaminhamentos administrativos resultantes do processo pedagógico: reuniões de órgãos colegiados, plano de ensino, lançamento de diários de classe, faltas docentes, trocas e reposições de aulas.

SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 148 O corpo docente do IFMT é constituído pelos docentes da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro efetivo e professores substitutos lotados nos campi que compõem o IFMT.

Parágrafo único. As nomenclaturas docentes, o regime de trabalho e a distribuição de carga horária estão disciplinados no Regimento Interno, no Regulamento de Atividades Docentes (RAD) do IFMT e em demais legislações vigentes.

Art. 149 Compete aos docentes, entre outras funções:

- I - participar da elaboração das propostas pedagógicas da instituição e dos cursos, zelando pelo seu cumprimento;
- II - elaborar Plano Individual de Trabalho e Plano de Ensino, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e na proposta pedagógica da instituição;
- III - cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - participar integralmente dos períodos dedicados a planejamentos, avaliações e desenvolvimento profissional;
- V - participar de atividades que articulem escola, família e comunidade;
- VI – zelar pela aprendizagem dos estudantes e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles com menor rendimento e/ou com necessidades específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- VII - participar das reuniões de conselhos de classe e reunião de pais, contribuindo com informações dos discentes e com alternativas para a melhoria do processo educacional;
- VIII - acompanhar a frequência dos discentes e, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Estudante e a Equipe Pedagógica, propor medidas que possam minimizar a evasão escolar;
- IX – atualizar, semanalmente, o Sistema Acadêmico;
- X – desenvolver, em conjunto com a Equipe Pedagógica dos campi, ações que favoreçam a integração curricular.

Art. 150 Na modalidade a distância, atentando-se para as especificidades e necessidades de cada estudante, a mediação pedagógica das atividades realizadas por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação e das atividades presenciais na sede da unidade acadêmica, polos de educação a distância ou ambientes profissionais de aprendizagem será feita pelo mediador, conforme o Regulamento da Educação a Distância do IFMT.

SEÇÃO II – DOS COODENADORES DE CURSOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 151 Os cursos mantidos pelo IFMT serão geridos por coordenadores, que atuarão em conjunto com as equipes multiprofissionais e os docentes, de forma a articular-se com os demais segmentos da instituição e as direções dos campi.

Parágrafo único. As atribuições dos coordenadores de cursos de pós-graduação serão definidas em regulamentação específica em consonância com as diretrizes dos órgãos reguladores.

Art. 152 As coordenações de curso serão exercidas por docentes, designados por portarias e que terão a função de exercer atividades institucionais, acadêmicas e de gestão.

Parágrafo único: É facultada aos campi a definição de critérios e procedimentos para escolha de coordenadores de curso.

Art. 153 São atribuições dos coordenadores de curso:

- I. representar o curso em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- II. acompanhar os processos de regulação, supervisão e avaliação dos cursos, se for o caso;
- III. providenciar o cadastramento do curso junto aos órgãos ou conselhos de regulamentação profissional, se for o caso;
- IV. inscrever estudantes nos Exames Nacionais de Desempenho de Estudantes (Enade), observando-se os ciclos avaliativos dos cursos;
- V. prestar informações referentes aos processos regulatórios do curso;
- VI. apresentar ações que visem à melhoria do curso;
- VII. avaliar o curso, em conjunto com os docentes, com o colegiado de curso e o Núcleo Docente Estruturante;
- VIII. verificar, periodicamente, as instalações físicas que comportam seu curso, zelando pela conservação dos bens e das instalações à disposição dos cursos/áreas de conhecimento;
- IX. indicar e solicitar aquisição de materiais pedagógicos, livros, assinaturas de periódicos e outros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- X. publicizar todas as informações relativas ao curso e aos docentes que nele atuam;
- XI. zelar pelo cumprimento do regimento disciplinar;
- XII. manter organizados, em conjunto com a secretaria escolar, os diários de classe e todos os registros de informações acadêmicas dos estudantes e docentes dos cursos;
- XIII. acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XIV. orientar e supervisionar atividades complementares desenvolvidas pelos estudantes;
- XV. acompanhar a execução de monitorias;
- XVI. auxiliar e acompanhar o bom andamento dos estágios curriculares supervisionados;
- XVII. acompanhar a elaboração e a execução de projetos de extensão acadêmica, visando a sua curricularização;
- XXVIII. coordenar a elaboração, execução e reformulação de Projetos Pedagógicos de Curso;
- XIX. observar as demandas do mundo do trabalho, promovendo atualizações curriculares que contemplem as tendências e oportunidades;
- XX. acompanhar, em conjunto com a equipe multiprofissional, o desempenho acadêmico de docentes e estudantes, zelando pela promoção de um ambiente inclusivo;
- XXI. acompanhar os profissionais de apoio que atendem aos alunos com necessidades específicas;
- XXII. realizar o planejamento acadêmico-pedagógico do curso, promovendo a integração de suas atividades com outros cursos;
- XXIII. acompanhar e contribuir para os Planos de Permanência e Êxito dos campi;
- XXIV. acompanhar os processos de avaliação e propor, junto com a equipe pedagógica, ações para superar dificuldades no processo de ensino aprendizagem;
- XXV. comunicar ao Departamento de Ensino a falta de docentes, para efeito de reposição de aula;
- XXVI. supervisionar e coordenar o funcionamento do curso, participando da distribuição de aulas, supervisionando a elaboração e sistematização dos planos de ensino e demais atividades acadêmicas e gerenciais aos docentes, em consonância com a Diretoria/Departamento de Ensino;
- XXVII. promover reuniões periódicas, devidamente registradas em atas, para discutir assuntos pertinentes a seu curso/área de conhecimento;
- XXVIII. acompanhar e assessorar os estudantes do curso em programas de intercâmbio, convênios e acordo cultural;
- XXIX. participar das reuniões do conselho de classe, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional.

SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 154 O Núcleo Docente Estruturante (NDE), obrigatório para os cursos de graduação, é o órgão consultivo, constituído por um grupo permanente de docentes, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do PPC, tendo por finalidade a revitalização dos cursos.

Art. 155 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - acompanhar a consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- II - contribuir para o fortalecimento do perfil profissional do egresso do curso;
- III zelar pela integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV - observar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos cursos;
- V - indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação;
- VI – recomendar formas de incentivo para o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades da graduação e as exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art. 156 Cada campus deverá constituir, organizar e zelar pelo funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes de seus cursos, sendo atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - ser constituído por pelo menos 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, tendo o coordenador de curso como integrante;
- II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, porém ao menos 20% em tempo integral;
- IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único. A critério dos campi, os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMT também podem constituir os seus NDEs.

SEÇÃO IV - DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 157 Colegiado de curso é o órgão administrativo, consultivo e de supervisão responsável por coordenar e fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica.

Parágrafo único. Nos campi do IFMT, deverá ter apenas um colegiado para cada curso existente.

Art. 158 O colegiado deverá se articular com os Departamentos/Diretorias de Ensino, coordenações, outros cursos e comissões existentes nos campi.

Art. 159 O colegiado de curso será constituído por:

- I. presidente, que será o coordenador de curso;
- II. representantes do corpo docente em efetivo exercício;
- III. representantes do corpo de estudantes do curso; e
- IV. representantes do corpo técnico, designado pela Direção de Ensino/Chefia de Departamento.

Art. 160 Caberá à Direção-Geral do Campus expedir ato de designação do colegiado de curso.

Art. 161 Excepcionalmente, estudantes representantes de turma poderão participar de reuniões do colegiado do curso em que estão matriculados, sempre que houver questões para deliberação relacionadas a fatos que envolvam as turmas que eles representam.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 162 As reuniões dos colegiados de curso devem ser lavradas em atas e, preferencialmente, que a súmula desta seja publicada na página do curso.

Art. 163 As competências, o funcionamento e as formas de escolhas para a composição dos membros do colegiado serão definidos e disciplinados em documento específico do colegiado, elaborado pelo campus.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 164 As reuniões pedagógicas têm por objetivo promover momentos de reflexão, decisão e reorganização das práticas educativas, a fim de possibilitar melhorias nos processos acadêmicos, na gestão dos cursos, nas relações entre professores, estudantes e demais envolvidos.

Art. 165 As reuniões pedagógicas podem ocorrer de forma geral por campi, por departamentos e cursos.

Art. 166 São membros participantes das reuniões pedagógicas:

- I. equipe multiprofissional (pedagogo, técnico em assuntos educacionais, assistente social, psicólogo, tradutor intérprete de Libras-Língua Portuguesa, assistente de alunos e outros designados pelo campus);
- II. todos os docentes do curso;
- III. coordenadores de cursos;
- IV. coordenadores de pesquisa e extensão;
- V. representantes do registro escolar e de biblioteca;
- VI. diretores de ensino/chefes de departamentos de ensino, que presidirá as reuniões.

Art. 167 As reuniões pedagógicas serão previstas no calendário acadêmico dos campi, havendo pelo menos uma reunião por bimestre, independentemente do nível ou modalidade de ensino.

Art. 168 Os campi deverão estabelecer orientações de como será o funcionamento das reuniões pedagógicas, fazendo previsão de quantitativo de reuniões, formas de convocação, pautas planejadas, procedimentos para justificativas de ausências, entre outros.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Proen e da Propes fornecer aos campi o documento base que subsidiará os regimentos internos.

SEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 169 Conselhos de classe são órgãos colegiados, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, de acompanhamento e de avaliação de desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos técnicos de nível médio.

Art. 170 O conselho de classe terá como finalidade deliberar, analisar e avaliar as ações educacionais e indicar alternativas e estratégias, apresentando plano de ação e atendimento aos estudantes e buscando garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 171 O conselho de classe é composto por todos os professores da turma, pela Direção-Geral/ de Ensino, por equipes multiprofissionais e pela coordenação de curso.

§1º. Todos os membros do conselho de classe possuem direito a voz e voto.

§2º. Os estudantes representantes de turma poderão participar dos conselhos de classe sempre que convidados e/ou houver questões que envolvam as turmas por eles representadas.

§3º. Compete ao coordenador de curso presidir o conselho de classe.

Art. 172 Compete ao presidente do conselho:

- I. presidir as reuniões do conselho;
- II. definir pautas e horários das reuniões;
- III. indicar membro para secretariar as reuniões; e
- IV. coordenar as ações e os encaminhamentos decorrentes das reuniões.

Art. 173 Os conselhos de classe deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada bimestre, registrando em ata a síntese de suas discussões, deliberações e encaminhamentos.

Art. 174 Os conselhos de classe serão optativos para os cursos que possuírem colegiados de cursos, e obrigatórios para os demais.

Art. 175 Os campi devem estabelecer orientações de funcionamento dos conselhos de classe, de acordo com as suas especificidades.

CAPÍTULO II - DOS CALENDÁRIOS

Art. 176 Calendários são documentos que indicam, cronologicamente, os eventos acadêmicos e administrativos que ocorrem em cada semestre letivo no âmbito do IFMT. Neles, deverão constar as datas e os prazos dos procedimentos a serem cumpridos.

Parágrafo único. Para efeitos de organização, há dois calendários:

- I - calendário de referência;
- II - calendários acadêmicos.

SEÇÃO I – DO CALENDÁRIO DE REFERÊNCIA

Art. 177 O calendário de referência é o instrumento que fixa as datas que organizam o ano letivo em todas as unidades de ensino do IFMT e deverá conter:

- I - previsão dos dias letivos;
- II - previsão de feriados e recessos;
- III - período de férias dos docentes;
- IV - período dos processos seletivos e vestibulares;
- V - eventos que envolvam todo o IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§1º. Dependendo da necessidade, o calendário de referência poderá ser ajustado, mediante justificativa plausível.

§2º. O calendário de referência será sistematizado pela Pró-Reitoria de Ensino, com colaboração das demais pró-reitorias e diretorias sistêmicas, submetido à apreciação do Colégio de Dirigentes (Codir), homologado pelo Consepe e encaminhado aos campi no mínimo 90 (noventa) dias antes do início previsto do período letivo.

SEÇÃO III – DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS DOS CAMPI

Art. 178 Os calendários acadêmicos dos campi do IFMT são instrumentos constitutivos do currículo escolar e serão elaborados por cada campus, de acordo com o calendário de referência e os interesses da comunidade escolar, respeitando-se no mínimo 100 (cem) dias letivos para os cursos semestrais e 200 (duzentos) dias letivos para os cursos anuais.

Art. 179 Entende-se por dias letivos, independentemente do ano civil, aqueles dispostos na LDB e fixados nos calendários acadêmicos e em que se desenvolvem, efetivamente, as atividades didático-pedagógicas, envolvendo docentes e estudantes.

Art. 180 Compete aos campi a elaboração dos calendários acadêmicos, que serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início previsto do período letivo.

Parágrafo Único: A critério, os campi poderão estabelecer metodologias de consulta a comunidade, a fim de definir suas atividades.

Art. 181 Os calendários acadêmicos, após analisados pela Proen, serão publicados e amplamente divulgados pelas direções-gerais dos campi até 30 dias antes do início de cada período letivo.

Art. 182 Os calendários acadêmicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. data de planejamentos pedagógicos;
- II. dias letivos;
- III. datas para realização de provas finais;
- IV. períodos de férias acadêmicas;
- V. feriados;
- VI. recessos;
- VII. datas reservadas para comemorações cívicas e sociais;
- VIII. períodos de matrículas, renovações, trancamentos e reingressos nos cursos e aproveitamentos de estudos;
- IX. períodos para publicações de editais para transferências internas, externas, portadores de diplomas e estudantes especiais;
- X. prazos para lançamentos de notas no Sistema de Controle Acadêmico;
- XI. prazos para entrega dos planos de ensino e diários de classe;
- XII. prazos para entrega dos PITs e RITs
- XIII. datas de solenidades de conclusão de curso e colações de grau;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- XIV. datas para reuniões de pais;
- XV. datas de realização de conselhos de classes e reuniões pedagógicas;
- XVI. início e término dos bimestres e semestres;
- XVII. outros eventos considerados relevantes para a comunidade escolar.

Art. 183 Serão considerados concluídos os calendários acadêmicos que tiverem cumprido as cargas horárias, os dias letivos e as atividades pedagógicas previstas.

Art. 184 Os calendários acadêmicos poderão ser ajustados por atos das direções-gerais, quando não cumpridos os dias letivos previstos por motivos de força maior.

Parágrafo único. Dependendo da necessidade, os calendários acadêmicos poderão ser ajustados e reencaminhados à Pró-Reitoria de Ensino do IFMT.

CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE ENSINO E DOS PROJETOS DE ENSINO

SEÇÃO I – DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 185 Os planos de ensino referem-se ao planejamento dos componentes curriculares por unidades e devem traduzir a proposta pedagógica da instituição, além de definir e operacionalizar todas as ações escolares pretendidas nos Projetos Pedagógicos de Curso do IFMT.

Art. 186 Cada componente curricular deverá ter um plano de ensino por período letivo, elaborado, desenvolvido e apresentado pelos docentes às coordenações de cursos em datas definidas nos calendários acadêmicos dos campi.

§ 1º Caberá aos campi designar os membros da equipe pedagógica que farão a análise dos planos.

§ 2º Quando houver estudantes com deficiências ou necessidades específicas na turma, o plano de ensino, elaborado pelo docente, deverá especificar ações e adaptações didático-metodológicas específicas para cada um desses estudantes.

§ 3º Para componentes curriculares que tenham previsão de atividades na modalidade a distância, ao plano de ensino será acrescentado um plano instrucional, elaborado pelo docente com o apoio da equipe multidisciplinar, conforme consta no Regulamento da Educação a Distância.

§ 4º Os planos de ensino acompanhados de plano instrucional deverão ser entregues às coordenações de curso com antecedência, para que os recursos didático-pedagógicos propostos neles sejam produzidos adequadamente.

Art. 187 Após aprovados pelos colegiados ou pelas coordenações de cursos, os planos de ensino deverão ser apresentados aos estudantes no início do período letivo, publicados nas páginas dos cursos e disponibilizados no Sistema Acadêmico para acesso exclusivo dos alunos da turma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 188 Os formulários e as orientações para a elaboração dos planos de ensino serão disponibilizados no SUAP pela Proen e Propes, que também providenciarão suas atualizações, sempre que necessário.

Parágrafo único. Todos os campi do IFMT adotarão os mesmos formulários.

SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 189 Projetos de ensino são aqueles ligados a diferentes áreas do conhecimento, de caráter preferencialmente interdisciplinar, realizados diretamente na instituição ou em outros espaços, de acordo com os objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A característica central dos projetos de ensino são a promoção e o incentivo a participação de docentes e estudantes em atividades de ensino que complementem e enriqueçam sua formação acadêmica.

Art. 190 São objetivos dos projetos de ensino:

- I - incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- II - desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;
- III - promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive de diferentes cursos, níveis e modalidades de ensino;
- IV - contribuir para o aprimoramento e a melhoria da qualidade dos cursos;
- V - ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes do IFMT;
- VI - oportunizar aos estudantes a expansão de seus conhecimentos acadêmicos e humanísticos, por meio da contribuição e interação com seus pares;
- VII - promover a inclusão e a diversidade no âmbito escolar.

Art. 191 São considerados projetos de ensino:

- I - atividades interdisciplinares e/ou integradoras;
- II - cursos preparatórios para competições acadêmicas e/ou tecnológicas (olimpíadas de conhecimento e competições acadêmicas ou tecnológicas);
- III - ação de assessoramento ao estudante;
- IV – práticas inovadoras de ensino;
- V - projetos de treinos e práticas esportivas;
- VI - projetos de inclusão e direitos humanos;
- VII - projetos de arte e cultura;
- VIII – projetos de ensino articulados à pesquisa.

Art. 192 Os projetos de ensino serão normatizados em regulamentação específica da Proen.

Parágrafo único. As atividades interdisciplinares e integradoras não deverão ser confundidas com as atividades previstas para os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFMT e não devem ser computadas como atividades constituintes desses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAPÍTULO IV – DO DIÁRIO DE CLASSE, DA FREQUÊNCIA, DO REGIME DOMICILIAR E DAS AVALIAÇÕES

SEÇÃO I – DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 193 Diário de classe é o documento obrigatoriamente usado pelo docente para registrar as frequências de estudantes, notas de avaliações, conteúdos ministrados e observações de sala de aula.

Parágrafo único. Os lançamentos no Sistema Acadêmico deverão ocorrer semanalmente.

SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA

Art. 194 No que se refere à frequência, fica estabelecido que:

I- para Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, o estudante será aprovado se obtiver no mínimo 75% de frequência, calculados com base na carga horária total do período letivo, conforme LDB.

II- para Cursos Técnicos Subsequentes e de graduação, o estudante será aprovado se obtiver no mínimo 75% de frequência, calculados com base na carga horária total do componente curricular.

Art. 195 A frequência dos estudantes em componentes curriculares ofertados na modalidade a distância estará vinculada ao cumprimento das atividades avaliativas, tanto aquelas realizadas a distância quanto as atividades presenciais, nas quais os estudantes comparecerão na sede, nos polos de educação a distância ou ambientes profissionais diversos.

Art. 196 Ficará assegurado aos estudantes de todos os níveis e modalidades o direito de ausentar-se de provas, aulas e demais atividades nas seguintes situações:

I – por conta dos preceitos de sua religião;

II - para participar de órgãos colegiados do IFMT ou de atividades de representação acadêmica;

III – para tratamento de saúde e doação de sangue;

IV - alistamento militar;

V - convocações de tribunais eleitorais ou para ser júri.

§1º. Para justificar as ausências, o estudante deverá requerer à coordenação de curso o direito supramencionado, juntando ao processo os documentos comprobatórios de sua condição.

§2º. O cumprimento das atividades de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§3º. Os critérios e as formas de cumprimento das atividades serão disciplinados nos PPCs dos cursos, que devem prever: modalidade de atividade, períodos, forma de avaliação, entre outros.

Art. 197 Ao final de cada bimestre/semestre, os docentes deverão entregar a etapa no Sistema Acadêmico, com o diário de classe preenchido e no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 198 Os diários de classe deverão ser conferidos pela coordenação de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 199 Encerradas todas as etapas de lançamento de notas e frequência, caso sejam necessárias alterações no diário de classe, estas deverão ser efetuadas pelo docente, mediante:

- I – solicitação de devolução do diário de classe à coordenação de curso ou ao Departamento/Diretoria de Ensino, com justificativa;
- II – autorização da coordenação ao docente e a Secretaria-Geral de Documentação Escolar, para os procedimentos necessários.

Art. 200 Compete à Secretaria-Geral de Documentação Escolar, ao final de cada período letivo, arquivar permanentemente a Ata de Resultados Finais devidamente assinadas.

Art. 201 Compete à coordenação pedagógica, ou membro da equipe pedagógica designado para tal, monitorar a frequência dos estudantes e adotar, em conjunto com a equipe multiprofissional, medidas de prevenção ou superação de faltas, bem como prestar informações aos estudantes e seus responsáveis a respeito dos riscos pelo excesso de faltas cometidas.

Parágrafo único. Dentre as medidas de prevenção cabíveis aos diferentes níveis e modalidades, está notificar o Conselho Tutelar do município da relação dos estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

SEÇÃO II - DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 202 O Regime de Exercícios Domiciliares são as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante em domicílio, em consequência da sua impossibilidade de frequentar as aulas e participar das demais atividades regulares previstas para o curso.

Parágrafo único. O objetivo do regime é assegurar condições especiais de acompanhamento e avaliação nas atividades pedagógicas ao estudante que se encontre em situações que impossibilitem a sua frequência e participação nas atividades escolares.

Art. 203 É permitido ao estudante, amparado pelo Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969, e à estudante gestante, nos termos da Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, substituir as aulas por exercícios domiciliares, desde que compatíveis com o estado de saúde do(a) estudante atestado por médico.

Art. 204 O estudante que, por motivos de saúde, estiver impossibilitado de frequentar as aulas por um período superior a 10 (dez) dias poderá requerer, à coordenação de curso, regime de exercícios domiciliares, na forma da lei:

- I- estudante em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses, comprovado por atestado médico;
- II- estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, desde que sejam verificadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;
- III- estudante que necessitar acompanhar familiares, em primeiro grau, com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência intensiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§1º. O regime de exercícios domiciliares somente se aplicará ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

§2º. Estudantes beneficiários de auxílios e/ou bolsas que estiverem em regime de exercícios domiciliares deverão observar as normativas da Política e o Regulamento Geral da Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP 094 e 095 de 2017), bem como as normativas internas de cada campus.

§3º. Nos casos previstos no inciso I, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

§4º. Em qualquer caso, ficará assegurado às estudantes em estado de gravidez direito à prestação dos exames finais.

Art. 205 O regime de exercícios domiciliares deverá ser solicitado quando constatado o impedimento do estudante de manter frequência normal em aula, e não será concedido para data retroativa.

Art. 206 São condições necessárias para que o estudante tenha direito ao regime:

- I- requerimento de exercício domiciliar protocolado no prazo máximo de três dias letivos a partir do início da data do afastamento; e
- II- atestado ou laudo do médico responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento, a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID), além da informação específica quanto às condições intelectuais, físicas ou emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFMT.

Art. 207 Atendidos os requisitos legais, a coordenação de curso enviará, no prazo máximo de um dia letivo, requerimento aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares, para que providenciem o cumprimento do regime de exercício domiciliar.

Art. 208 Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os docentes elaborarão, no prazo máximo de dois dias letivos, a contar da ciência, programa de estudos a ser cumprido pelo estudante.

§ 1º O programa de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O programa de estudos deverá especificar:

- I- os conteúdos a serem estudados;
- II- a metodologia a ser aplicada;
- III- as tarefas a serem cumpridas;
- IV- os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive o prazo para sua execução;
- V- formas de avaliação.

Art. 209 Cabe ao estudante ou seu representante:

- I. contatar a coordenação do curso para tomar ciência do plano de estudos, após 72 (setenta e duas) horas de ingresso do requerimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

II. entregar ao docente ou à coordenação de curso as atividades previstas no prazo fixado.

Art. 210 Se for necessária a continuidade do regime de exercício domiciliar, após o encerramento do período letivo, o estudante ou seu representante legal deverá apresentar novo requerimento.

Art. 211 Aos exercícios domiciliares não se aplicam as seguintes atividades de ensino:

- I - estágio supervisionado;
- II - práticas educativo-pedagógicas;
- III - aulas práticas, de laboratórios e de campo.

Art. 212 Excepcionalmente, o IFMT poderá normatizar o Regime de Exercícios Domiciliares para atender casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 213 Aproveitamento de estudos é o mecanismo de reconhecimento de componentes curriculares devidamente cursados e concluídos pelo estudante, seja no IFMT ou em outra instituição de ensino.

Art. 214 Não poderá ser concedido o aproveitamento de estudos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio para os cursos da forma integrada ao ensino médio, salvo em casos de transferência ex officio e matrícula decorrente de intercâmbio ou de acordo cultural.

Art. 215 O aproveitamento de estudos, previsto no calendário acadêmico, deverá ser requerido pelo estudante, ou seu representante legal, à coordenação de curso, em razão de ter concluído determinado componente curricular, com aprovação, em outro curso de graduação.

Art. 216 Os pedidos deverão ser solicitados por ocasião da matrícula, para estudantes ingressantes no IFMT, ou por ocasião de rematrícula nos cursos de graduação, quando se tratar de alunos já matriculados, conforme estabelecido nos calendários acadêmicos.

Art. 217 Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão conter:

- a) formulário próprio;
- b) histórico escolar atualizado, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, com especificação do período em que foram cursados, porcentagens de frequência, carga horária e a média ou conceito final;
- c) ementa ou plano de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento, que sejam equivalentes ao componente pleiteado, com a carga horária e a bibliografia utilizada;
- d) documento expedido pela instituição de origem em que conste o número e data de autorização ou reconhecimento do curso.

Parágrafo único. A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento da solicitação do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 218 Os documentos exigidos para aproveitamento de estudos, quando oriundos de instituições estrangeiras, deverão conter traduções oficiais.

Art. 219 Nos cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente, poderão ser aproveitados componentes curriculares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do curso.

Art. 220 O aproveitamento de estudos compreenderá componentes curriculares que tenham sido cursados até 5 (cinco) anos antes; em cursos de graduação, durante o desenvolvimento do curso no IFMT.

Art. 221 O aproveitamento de estudos será concedido quando o conteúdo e a carga horária do componente curricular analisado equivaler a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do componente para o qual foi solicitado o aproveitamento.

Parágrafo único. Somente serão analisados os componentes curriculares equivalentes aos que integram o currículo vigente do curso de opção do estudante.

Art. 222 Cabe ao estudante encaminhar à coordenação de curso o processo de aproveitamento de estudos.

§1º. O coordenador e o colegiado de curso deverão analisar os processos e emitir pareceres quanto ao aproveitamento de componentes curriculares, relacionando a equivalência e a dispensa de componente curricular após consulta aos docentes dos componentes envolvidos.

§2º. Ao final, a coordenação de curso dará ciência do resultado ao requerente e remeterá o processo à Secretaria-Geral de Documentação Escolar para providências.

§3º. Para efeitos de registro acadêmico, constará no histórico escolar a relação de componentes curriculares aproveitados com a respectiva carga horária da matriz curricular do curso requerido.

§4º. O componente curricular com aproveitamento não apresentará nota, carga horária e total de falta ou presença registrados no histórico escolar.

§5º. Em qualquer caso de aproveitamento, deverá constar, na ficha individual do estudante beneficiado, o local em que houve a conclusão dos componentes curriculares e a nota obtida, bem como a menção de que se trata de componentes curriculares com aproveitamento de estudos realizados em outra instituição.

Art. 223 Até a data de publicação dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

Art. 224 Os casos omissos serão analisados pelos colegiados de cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

SEÇÃO IV - DAS ADAPTAÇÕES

Art. 225 Adaptação é o ajuste da situação acadêmica de estudantes, de cursos técnicos e de graduação, oriundos de transferência ao contexto regular do curso, para o prosseguimento dos estudos.

Art. 226 Deverão realizar adaptação os estudantes oriundos de transferência interna, externa e *ex officio*, quando, na análise de seus documentos, for identificada incompatibilidade de carga horária, ementa ou componente curricular.

§1º. No que se refere à carga horária dos componentes curriculares, quando for inferior a 75% do previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º. No que se refere à ementa, quando esta não contemplar os conteúdos elencados no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 227 A adaptação curricular ocorrerá por meio de aulas ou de complementação de estudos, a serem desenvolvidos paralelamente ao curso, de forma presencial ou a distância, conforme programação definida pela coordenação de curso e cientificada ao estudante ou seu representante legal.

§1º. Havendo vaga, o estudante poderá ser matriculado em turmas regulares para fazer a adaptação.

§2º. A verificação das competências do estudante e a aprovação deste obedecerão às normas do sistema de avaliação vigente.

§3º. Será permitido ao estudante realizar, no máximo, quatro adaptações presenciais, concomitantemente, por semestre/ano ou módulo em curso.

§4º. Em caso de utilização da EaD para a realização de adaptações, caberá à coordenação de curso e/ou colegiado de curso estabelecer o quantitativo de adaptações a serem realizadas.

Art. 228 Quando o número de adaptações presenciais for maior que 4 (quatro), o estudante deverá realizar primeiro as adaptações, para, depois que obter êxito nelas, prosseguir para outro período ou módulo, respeitando os pré-requisitos, quando previstos no PPC.

SEÇÃO V - DAS TROCAS DE AULAS, DAS FALTAS DOCENTES E DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 229 Cabe à coordenação de curso, e, na falta desta, ao chefe imediato, o controle das faltas e a notificação para efeitos de reposição de aulas não ministradas.

Parágrafo único. As reposições de aulas não ministradas objetivarão o cumprimento do conteúdo, das horas e dias letivos previstos na LDB e deverão ser registradas no Sistema Acadêmico.

Art. 230 Faltas docentes, trocas de aulas e reposição de aulas não ministradas serão orientadas por documento específico da Proen.



TÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 231 A Política de Assistência Estudantil é uma das principais políticas de permanência destinadas aos estudantes do IFMT. É regulamentada por meio de Resolução do Conselho Superior, supramencionada e sua gestão é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino em articulação com os campi.

Art. 232 A Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como princípios:

- I - afirmação da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado;
- II - universalidade da assistência ao estudante;
- III - democratização das políticas de acesso e permanência;
- IV - supremacia no atendimento às necessidades socioeconômicas, socioculturais e pedagógicas;
- V - respeito à dignidade da pessoa humana, à sua autonomia e ao direito de usufruir dos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência escolar e comunitária;
- VI - defesa da Diversidade, dos Direitos Humanos e em favor da justiça social e erradicação das diversas formas de violência e preconceitos.

Art. 233 Os programas de assistência aos estudantes são de caráter universal, destinados a todos estudantes e de apoio à permanência, cuja prioridade é o acesso dos egressos de escolas públicas com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio, conforme regulamenta o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES 7.234/2010).

Art. 234 Os programas, as modalidades, os valores dos auxílios e as demais condicionalidades para acesso e permanência dos estudantes nas ações de assistência estudantil deverão ser normatizadas em cada campus a partir das orientações da Pró-Reitoria de Ensino e normativas regulamentadas pelo Conselho Superior.

TÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I - DOS COMPONENTES CURRICULARES

SEÇÃO I – DOS COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS

Art. 235 Os componentes curriculares eletivos buscam complementar e enriquecer a formação do estudante, que tem a oportunidade de diversificar o seu aprendizado pessoal e profissional.

Art. 236 Os componentes curriculares eletivos devem constar nos PPCs, que versarão, obrigatoriamente, sobre a quantidade de componentes, carga horária mínima, ementas, bibliografia básica e complementar e quantidade de vagas disponíveis.

Parágrafo único: O campus deverá observar a disponibilidade de docentes quando da oferta de componentes curriculares eletivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 237 O componente curricular de Libras deverá ser previsto como obrigatório nos cursos de graduação em licenciatura e como eletivo nos demais cursos.

Art. 238 Ao matricular-se no componente curricular eletivo, o estudante estará submetido às mesmas regras e orientações dos componentes curriculares obrigatórios/oficiais.

SEÇÃO II - DOS COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS

Art. 239 Componentes curriculares optativos são aqueles não constantes da matriz curricular, mas que poderão ser cumpridos pelo estudante, sob a orientação pedagógica de um docente do IFMT, em cursos diversos do seu.

Art. 240 Os componentes curriculares optativos são de livre escolha do estudante, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica.

Art. 241 Os componentes curriculares optativos não são parte integrante da matriz curricular, mas devem ser registrados no histórico escolar.

Art. 242 São requisitos básicos para matrícula nos componentes curriculares optativos:

- I- estar o estudante regularmente matriculado;
- II- ter compatibilidade de horário;
- III- existir vaga no componente curricular.

SEÇÃO III - DA MONITORIA

Art. 243 Monitoria é a atividade acadêmica que oportuniza ao estudante experiência de vida acadêmica, através de participação em atividades de organização e desenvolvimento de componentes curriculares, em atividades de apoio a estudantes, supervisionadas pelo docente responsável pelo componente curricular.

Art. 244 São objetivos da monitoria:

- I. criar condições para que estudantes vivenciem a prática docente e a vida acadêmica, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. propor, sob orientação docente, formas de acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem e
- III. ofertar atividades que minimizem a defasagem de estudos/conteúdos, a evasão e retenção.

Art. 245 A seleção de monitores, bolsistas ou não, será realizada por meio de edital interno simplificado, conforme regulamentos da Política de Assistência Estudantil.

§1º. No edital, deverão constar os componentes curriculares a serem contemplados, a data de inscrição, os critérios de seleção e a vigência da monitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§2º. A seleção de monitores será realizada por uma comissão composta de docentes dos componentes curriculares, coordenadores de cursos, comissões locais permanentes de assistência estudantil e comissão de permanência e êxito local.

§3º. Para ser monitor, o estudante deverá ter concluído, com aprovação, o componente curricular especificado no edital.

§4º. Poderá ser fornecida bolsa ao monitor, de acordo com as possibilidades orçamentárias do campus.

Art. 246 Ao final do período estabelecido, o monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha:

- I - permanecido na função até o final da vigência da monitoria;
- II - cumprido o plano de trabalho proposto pelo docente; e
- III - exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

Parágrafo único. Caberá à coordenação de curso e ao docente responsável pela disciplina o acompanhamento da frequência dos estudantes com necessidade de participar da monitoria.

Art. 247 Toda atividade de monitoria terá regulamentação específica, elaborada pelos campi através das Diretorias/Departamentos de Ensino.

SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 248 Atividades complementares envolvem todas as atividades didático-pedagógicas com a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do estudante.

Art. 249 Constituem-se no conjunto de atividades complementares ao conteúdo programático de cada curso e que são somadas à carga horária total dos cursos, desde que comprovadas por documentos oficiais ou por meio de processos definidos pelos cursos.

§1º. A carga horária de atividades complementares deverá ser desenvolvida ao longo do percurso formativo e será determinada no Projeto Pedagógico de Curso:

- a) para os cursos de tecnologia e bacharelado, as atividades complementares e o estágio não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;
- b) para os cursos de licenciatura, será seguido o estabelecido em Resolução do Conselho Nacional de Educação.

§2º. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFMT, em outras instituições de ensino e em programações oficiais promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pelo colegiado de curso.

Art. 250 São consideradas atividades complementares para fins de currículo:

- I- atividades em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- II- participação em eventos técnico-científicos (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros);
- III- atividades de monitoria em componentes curriculares de curso;
- IV- aproveitamento de estudo em componentes curriculares que não integram o currículo do curso e/ou componentes curriculares de outros cursos;
- V- participação em cursos de curta duração;
- VI- trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais, anais e apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;
- VII- atividades de gestão, tais como participação em órgãos colegiados, em comitês ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria;
- VIII- cursos FIC;
- IX- atividades de voluntariado, desenvolvidas por meio de projetos de extensão; e
- X- atividades culturais e esportivas.

Art. 251 A atividade em pesquisa compreende:

- I – realização de trabalho de pesquisa sob orientação;
- II – participação como expositor ou debatedor em evento técnico-científico;
- III – participação em grupos de estudo/pesquisa, sob supervisão do IFMT ou instituição parceira.

Art. 252 As publicações aceitas como textos acadêmicos, após passar por avaliador ad hoc, são aquelas veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do curso.

Art. 253 São consideradas atividades de extensão aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade externa, podendo ser resultantes de trabalho de ensino ou de pesquisa.

Art. 254 Cabe ao estudante apresentar à coordenação de curso, para fins de avaliação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas, mediante a entrega da documentação exigida.

Art. 255 A coordenação de curso encaminhará à Secretaria-Geral de Documentação Escolar a comprovação das atividades complementares realizadas pelo estudante, para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 256 Compete ao campus definir as normas e os formulários de avaliação das atividades complementares.

CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO

Art. 257 Considera-se estágio o ato educativo que, desenvolvido em ambiente de trabalho, tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§1º. O estágio de que trata este capítulo é destinado a estudantes regularmente matriculados no IFMT.

§2º. Para caracterizar o estágio, é necessária a existência de instrumento jurídico, preferencialmente na modalidade de convênio, entre o IFMT e as pessoas jurídicas de direito público e privado, coparticipantes do estágio, acordando todas as condições de realização de tal atividade, quando executada externamente.

§3º. Quando executado internamente, serão consideradas atividades de estágio: participação em empresas juniores, incubadoras, *startup*, laboratórios, fazendas experimentais com supervisão e ambientes de aprendizagem profissional dos campi agrícolas.

Art. 258 O estágio integrará o itinerário formativo do estudante e deverá respeitar a legislação vigente, ter previsão no Projeto Pedagógico de Curso e ser classificado como obrigatório ou não obrigatório.

I – Estágio obrigatório: ato educativo supervisionado, definido como tal nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos e dos PPCs, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, acompanhado efetivamente pelo professor orientador do IFMT e supervisor da parte concedente.

II - Estágio não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 259 Os procedimentos para a realização de estágios serão normatizados por documento aprovado pelo Consepe, que subsidiará os regulamentos próprios dos campi.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE EXPERIÊNCIA

Art. 260 De acordo com a Lei 11.892/2008, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, o IFMT exercerá o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais para cidadãos, matriculados ou não na instituição, que comprovarem experiência profissional.

Art. 261 A validação de conhecimentos e experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais será realizada por análise de memorial descritivo, com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, e mediante avaliação condizente com o programa de ensino do componente curricular ou área.

Parágrafo único. Cabe ao campus assegurar que estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas tenham condições adequadas e adaptadas para que comprovem o conhecimento de experiência.

Art. 262 Para avaliar os processos de validação, cada departamento ou coordenação deverá constituir uma comissão de validação para cada curso, composta de, no mínimo, 3 (três) docentes, sob a presidência do coordenador de curso, que avaliará:

I - no caso de trabalho formal, carteira profissional e/ou contrato de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III - no caso de trabalho informal, declaração de prestação de serviços (projetos, execução e consultoria) ou declaração pessoal de competência relativa ao trabalho que desenvolve;

II - conjunto de competências associadas a uma determinada unidade curricular ou a um módulo, conforme o PPC.

§1º. A metodologia e os critérios para a validação deverão ser normatizados pelo campus.

§2º. A comissão poderá instituir banca para auxiliar na análise dos requerimentos.

§3º. A comissão deverá emitir parecer final do processo de validação, em até 30 (trinta) dias letivos após a data final da solicitação do pedido.

Art. 263 A validação de atividade profissional como estágio obrigatório poderá ser requerida no Setor de Estágio do Campus, quando o estudante possuir experiência comprovada na sua área de formação.

Art. 264 O estudante matriculado nos cursos do IFMT poderá solicitar validação de conhecimentos e experiência em até 10 (dez) dias letivos após o início das aulas, previsto em Calendário Acadêmico. Nessas circunstâncias, não deverá ausentar-se das atividades acadêmicas até que seja publicado o resultado do seu requerimento.

Art. 265 Para solicitar validação de conhecimentos e experiências profissionais anteriores, o estudante deverá encaminhar requerimento ao campus, por intermédio da Secretaria-Geral de Documentação Escolar.

Art. 266 Somente será aceito um único pedido de validação de conhecimentos e experiências adquiridas no trabalho, ou por outros meios informais, para cada componente curricular ou área de conhecimento.

Art. 267 Respeitada a organização curricular prevista no PPC, não será concedida validação de componentes curriculares e/ou competências ao estudante, matriculado ou não, que não atingir a média para aprovação.

Parágrafo único. O estudante que obtiver validação de todas as competências do período ou módulo poderá avançar para o período ou módulo seguinte.

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 268 Trabalho de conclusão de curso (TCC) refere-se à atividade acadêmica curricular que contempla a diversidade de aspectos de formação do estudante e que sistematiza o conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado ao curso.

Parágrafo único. O TCC é obrigatório quando previsto no PPC e nas Diretrizes Curriculares do Curso.

Art. 269 O TCC deverá ser desenvolvido sob orientação e avaliação docente, em forma de monografia, artigo científico, revisão bibliográfica, pôster, estudo de caso, dossiê, portfólio, produtos ou outros, conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 270 São objetivos do trabalho de conclusão de curso:

- I - consolidar os conhecimentos construídos ao longo do curso em um trabalho de natureza projetual, através de pesquisa básica e/ou aplicada;
- II - possibilitar o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos na prática;
- III - desenvolver a capacidade de síntese das vivências do aprendizado adquiridas no processo formativo.

Art. 271 Compete aos campi, por meio de documentos específicos, estabelecer as normas e os instrumentos de acompanhamento, cumprimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único: As normas de que trata o *caput* deste artigo deverão contemplar:

- I- modalidade e objetivos específicos;
- II- normas para elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso;
- III- forma de orientação;
- IV- distribuição de orientandos por orientador;
- V- atribuições de orientadores e orientandos; e
- VI- procedimentos e critérios de avaliação.

Art. 272 Os trabalhos de conclusão de curso deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, acessível via web, visando dar publicidade à produção científica do IFMT.

CAPÍTULO V - DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 273 A curricularização da extensão é o processo que fortalece, em algum momento da vida acadêmica, a participação de estudantes de cursos de graduação e de cursos técnicos integrados de nível médio, de docentes e demais servidores do IFMT em atividades curriculares institucionais, relacionadas aos componentes curriculares contemplados nos PPCs dos cursos e envolvendo a comunidade externa.

Art. 274 Nos cursos de graduação, os campi garantirão 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos para ações de extensão.

Parágrafo único. Nos cursos técnicos integrados de nível médio, a curricularização da extensão será opcional, e o percentual da carga horária será estabelecido pelo PPC do curso.

Art. 275 A curricularização da extensão se referenciará pelas seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - impacto na formação do estudante; e
- IV - impacto e transformação social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 276 A curricularização da extensão será normatizada por documento específico, de responsabilidade da Proex e da Proen.

TÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA E TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 277 A Educação a Distância (EaD), ou abreviadamente modalidade a distância, tem como fundamento o art. 81 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que é regulamentado pelo Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa 11, de 20 de junho de 2017; a Portaria 2.117, de 6 de dezembro de 2019; a Resolução CNE/CEB 3, de 21 de novembro de 2018, e demais disposições legais em vigor.

Art. 278 EaD é uma modalidade educacional em que o processo de ensino e aprendizagem também ocorre quando estudantes e profissionais da educação, dispostos em lugares e tempos diversos, desenvolvem atividades educativas mediante a utilização das tecnologias da informação e comunicação.

§1º. Poderão usufruir da modalidade EaD todos os cursos, em todos os níveis ofertados e mantidos pela instituição, ou em conjunto a ela, desde que haja explícita previsão no respectivo Projeto Pedagógico e esteja de acordo com a legislação educacional vigente.

§2º. Aos cursos que usufruem da modalidade EaD, que são ofertados e mantidos em conjunto com o IFMT e que fazem parte de programas ou projetos diversos caberá a criação de regulamentos específicos para ordenar questões de financiamento, execução financeira e vinculação de servidores e demais colaboradores.

§3º. As diversas atividades educativas que, na modalidade a distância, precisarem ocorrer presencialmente contarão com o apoio das instalações físicas dispostas na sede da unidade acadêmica, de polos de educação a distância e de ambientes profissionais especialmente adequados à aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 279 Serão de responsabilidade do Centro de Referência em Educação a Distância, vinculado à Reitoria do IFMT, a organização e manutenção das políticas de EaD, a execução e supervisão dos programas e projetos, a organização e supervisão de polos de educação a distância, bem como a assessoria às unidades institucionais e os demais assuntos relacionados a ela.

SEÇÃO I - OFERTAS DE COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA

Art. 280 Os cursos, em seus diversos níveis de ensino, poderão ofertar componentes curriculares na modalidade a distância, a fim de:

- I. proporcionar ao estudante uma modalidade que desenvolve a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II. flexibilizar horários para estudos do estudante;
- III. integrar a oferta de componentes curriculares comuns entre cursos e a oferta em rede;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

IV. introduzir métodos e práticas de ensino e de aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos.

Art. 281 Os cursos poderão ofertar, integral ou parcialmente, componentes curriculares na modalidade a distância, respeitados os limites definidos em legislação vigente.

§1º. Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, com carga horária predominantemente presencial, poderão prever a oferta de disciplinas na modalidade a distância no limite de até 20% da carga horária total do curso, tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que sejam garantidos o suporte tecnológico e o acompanhamento pedagógico dos mediadores, bem como supervisão da coordenação de curso.

§2º. Cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderão oferecer até 80% de sua carga horária a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, desde que seja dado o devido suporte pedagógico e tecnológico, digital ou não, apropriado.

§3º. Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, para o regime de progressão parcial por meio de dependência, os componentes curriculares poderão ser reofertados na modalidade a distância, desde que sejam garantidos o suporte tecnológico, o acompanhamento pedagógico dos mediadores, a supervisão da coordenação de curso, a proposição de cronograma de atendimentos presenciais e a observação dos critérios de avaliação para componentes curriculares na modalidade a distância.

§4º. Cursos de graduação com carga horária predominantemente presenciais, a carga horária máxima permitida para oferta na modalidade a distância é de 40% da carga horária total, desde que sejam garantidos o suporte tecnológico e o atendimento por docentes e mediadores.

§5º. Cursos de pós-graduação deverão atender regulamentação específica em consonância com as diretrizes dos órgãos reguladores.

Art. 282 Os demais cursos com oferta regular e que tenham carga horária predominantemente a distância deverão prever, em seu Projeto Pedagógico, a realização de atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágio, práticas profissionais e de laboratório e defesas de trabalho, na sede da unidade acadêmica ofertante, nos polos de Educação a Distância ou ainda em ambiente profissional relacionado ao curso.

Art. 283 A operacionalização tecnológica dos cursos com previsão de carga horária na modalidade a distância ocorrerá obrigatoriamente por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) definidos e mantidos pelo IFMT.

Parágrafo único. As políticas de uso dos AVA — IFMT constam no Regulamento da EaD do IFMT.

Art. 284 Os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância deverão contemplar em seu projeto pedagógico:

I – uso de material didático adequado e que observe a linguagem dialógica, o que caracteriza modalidade a distância, antecipadamente elaborado e oportunamente disponibilizado ao estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

II - equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do material didático, inclusive com adaptações para estudantes com necessidades específicas;

III – objetivos pedagógicos da EaD, constantes da seção de metodologia, tratarão das estratégias adequadas de interação mediadas por tecnologias e que contemplem as especificidades de comunicação dos estudantes e as características próprias do curso ou componentes curriculares em questão;

IV - mediação pedagógica que especifique as estratégias de interação e atendimento aos docentes e estudantes por parte dos mediadores (tutores);

V - organização do espaço educativo em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), que contenha os materiais didáticos, as atividades de estudo e as atividades avaliativas (presenciais e a distância) realizados no período.

Art. 285 Para a oferta de componentes curriculares a distância em cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação, a unidade acadêmica ofertante deverá prover suporte pedagógico e técnico aos estudantes, docentes e mediadores envolvidos, de forma a garantir a qualidade do ensino, a saber:

I - suporte pedagógico ao estudante: compreende a disponibilização de mediador em horário definido e amplamente divulgado, para atendimento a distância, por meio do AVA ou outra tecnologia que permita atendimento remoto, às solicitações diversas dos estudantes, no que tange às atividades e dúvidas nessa modalidade e adaptação para os estudantes com necessidades específicas;

II – suporte pedagógico ao professor e ao mediador: compreende a disponibilização de equipe multidisciplinar para apoio, planejamento, elaboração, adaptação e utilização dos recursos pedagógicos, digitais ou não;

III - suporte técnico: disponibilização de laboratórios com recursos de informática que funcionem em turnos adequados à execução das atividades a distância ofertadas aos estudantes.

Art. 286 A oferta de componentes curriculares a distância, nos cursos técnicos de nível médio, deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo e a qualidade do ensino em relação à modalidade presencial, observado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 287 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio no IFMT é desenvolvida por meio da oferta de cursos da educação profissional nas seguintes formas:

- I. Técnico Integrado de Nível Médio: destinado somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única no IFMT, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio;
- II. Técnico Integrado de Nível Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (Proeja): destinado aos estudantes com 18 anos completos que tenham concluído o ensino fundamental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- III. Técnico Concomitante de Nível Médio: destinados a quem esteja cursando esse nível de ensino, efetuando-se matrículas distintas para cada curso;
- IV. Técnico Subsequente de Nível Médio: destinados a quem já tenha concluído o ensino médio;
- V. Formação Inicial ou Continuada Articulada ao Ensino Fundamental ou Médio: ofertados de forma a privilegiar a elevação da escolaridade, articulados aos anos finais do ensino fundamental ou ao ensino médio.

§1º. Os cursos técnicos de nível médio subsequente e concomitante poderão ser ofertados na modalidade a distância.

§2º. Por formação inicial, compreende-se: cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional.

§3º. Por formação continuada, compreende-se: cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos à área profissional.

SEÇÃO I - DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 288 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser ofertados em regime semestral ou anual, de acordo com a modalidade de cada curso, com a previsão nos projetos pedagógicos.

I - Ofertas com regimes diferenciados deverão ser explicitadas e justificadas nos PPCs.

II - Os cursos desenvolvidos em regime anual deverão ter no mínimo 200 dias letivos, assegurando o cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação vigente.

III - Os cursos desenvolvidos em regime semestral deverão ter no mínimo 100 dias letivos em cada semestre, assegurando o cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação vigente.

Art. 289 Os cursos técnicos de nível médio são regidos pelos seguintes princípios:

I - formação focada no desenvolvimento da cidadania e na preparação para o mundo e mercado do trabalho;

II - respeito pela inclusão e diversidade, pelos valores éticos, estéticos, políticos e culturais;

III - flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;

IV - identidade dos perfis profissionais em sua habilitação;

V - atualização permanente dos cursos e currículos;

VI - articulação entre educação, ciência e tecnologia;

VII - cumprimento às Diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como às outras legislações específicas;

VIII - a indissociabilidade entre teoria e prática;

IX - avaliação em todas as suas dimensões;

X - a centralidade do trabalho como princípio educativo.

Art. 290 A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996), no Projeto Pedagógico Institucional e nas regulamentações institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 291 Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes:

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- II. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);
- IV. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- V. Regulamentação de Cursos de Formação Inicial ou Continuada com Elevação de Escolaridade;
- VI. regulamentação de atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada;
- VII. diretrizes nacionais para a realização de estágio curricular supervisionado;
- VIII. regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização de atuação dos profissionais nos conselhos pertinentes.

Art. 292 Os cursos técnicos de nível médio serão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e com o perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV - DAS AVALIAÇÕES DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 293 A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá ter como parâmetros o disposto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC).

Art. 294 A avaliação da aprendizagem terá por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivo.

Art. 295 A avaliação, nos cursos presenciais que possuam componentes curriculares na modalidade a distância, poderá utilizar tecnologias da informação e comunicação, como forma de flexibilizar o processo e permitir, por parte de estudantes e professores, a aquisição de saberes relacionados à aplicação pedagógica de recursos tecnológicos.

Art. 296 São considerados critérios de avaliação do desempenho atitudinal escolar:

- I. valores sociais (solidariedade, respeito, cooperação, responsabilidade, criatividade, diversidade);
- II. postura (participação, interesse, comprometimento e atenção aos temas discutidos nas aulas, estudos de recuperação, formulação e/ou resposta a questionamentos orais, cumprimento das atividades individuais e em grupo, externas e internas à sala de aula);
- III. autoavaliação (realizada pelo estudante, acerca do processo de estudos, interação com o conhecimento, suas atitudes, facilidades e dificuldades enfrentadas, tendo por base os incisos anteriores);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

IV. análise do desenvolvimento integral do estudante no período letivo.

Art. 297 A avaliação da aprendizagem deverá ocorrer de forma diversificada, resultando de processos que agreguem instrumentos de verificação de diferentes naturezas, respeitando a peculiaridade de cada processo educativo e de cada estudante, priorizando a interdisciplinaridade, a articulação entre teoria e prática e mundo do trabalho.

Art. 298 O processo de avaliação de cada componente curricular e os instrumentos de verificação de aprendizagem deverão ser planejados e informados, de maneira expressa e clara, ao estudante, ao início de cada período letivo, considerando possíveis ajustes.

Art. 299 No processo de avaliação da aprendizagem, deverão ser utilizados instrumentos que possibilitem análise do desempenho do estudante, tais como:

- a) observação contínua pelos docentes;
- b) elaboração de portfólio;
- c) trabalhos individuais e/ou coletivos;
- d) resolução de problemas e exercícios;
- e) desenvolvimento e apresentação de projetos;
- f) participação e envolvimento em seminários;
- g) produção de relatórios;
- h) provas escritas e orais e/ou sequenciais;
- i) atividades práticas de laboratório e em campo;
- j) produções multidisciplinares envolvendo ensino, pesquisa e extensão;
- k) autoavaliação.

Art. 300 Para efeito de registro, a avaliação, que consiste em uma prática processual, terá seu cômputo realizado por etapa/período, considerando que:

I - os cursos de nível médio integrado organizados em regime anual serão divididos em 4 (quatro) bimestres;

II - os cursos de nível médio integrado organizados em regime semestral serão divididos em 2 (dois) bimestres;

III - os cursos organizados em regime diferente dos citados nos incisos I e II deverão oportunizar diferentes instantes de avaliação, de acordo com as especificações do Projeto Pedagógico de Curso;

IV – os cursos subsequentes serão organizados em regime semestral, sem divisão bimestral, sendo seus instantes de avaliações desenvolvidos semestralmente.

Art. 301 No contexto da avaliação, fica estabelecido que os componentes curriculares a distância deverá prever pelo menos uma atividade avaliativa presencial, de acordo com seu Plano de Ensino.

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO

Art. 302 Avaliação é o instrumento utilizado para verificar o índice de aproveitamento do estudante nos diferentes componentes curriculares do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 303 No contexto da avaliação, fica estabelecido que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 1º O resultado do desempenho acadêmico deverá ser concretizado por dimensão somativa através de uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se frações de 0,1 (um décimo).

§ 2º Os docentes deverão realizar o registro de notas e frequências de todos os estudantes constantes no diário de classe, registrando nota 0,0 (zero) para aqueles a que não for possível atribuir nota.

Art. 304 Para expressar o resultado do desempenho acadêmico dos cursos de ensino médio integrado e subsequente, a média bimestral/semestral ou anual e a média de prova final deverão obedecer aos seguintes critérios de aproximação:

- I- para fração menor que 0,05, aproxima-se para o valor decimal imediatamente inferior;
- II- para fração igual ou maior que 0,05, aproxima-se para valor decimal imediatamente superior.

Art. 305 Para efeito de aprovação nos componentes curriculares, os estudantes deverão obter a média final igual ou maior que 6,0 (seis).

Art. 306 A cada bimestre, o docente deverá realizar no mínimo duas avaliações de conhecimento por componente curricular.

Parágrafo único. Para os cursos Técnicos Subsequentes, a cada semestre, o docente deverá realizar no mínimo duas avaliações por componente curricular.

Art. 307 Para os cursos Técnicos Integrados, a nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre, acrescida de até 2 (dois) pontos do conceito referente à avaliação atitudinal.

$$M_{Bim} = \left(\frac{\sum A_n}{n} \right) 0,8 + C$$

Onde:

- M_{Bim} = Média Bimestral;
- $\sum A_n$ = Somatório das avaliações;
- N = Número de avaliações;
- C = Conceito.

Parágrafo único. Para os cursos Técnicos Subsequentes, a nota de cada semestre será a média aritmética simples de todas as avaliações, acrescida de até 2 (dois) pontos do conceito referente à avaliação atitudinal.

$$M_{Sem} = \left(\frac{\sum A_n}{n} \right) 0,8 + C$$

Onde:

- M_{Sem} = Média Semestral;
- $\sum A_n$ = Somatório das avaliações;
- N = Número de avaliações;
- C = Conceito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 308 Para os cursos Técnicos Integrados, realizadas todas as avaliações dos regimes semestral e anual, o resultado será apurado através de média ponderada, considerando as médias bimestrais:

a) para os cursos semestrais:

$$MSem = \frac{(2B1 + 3B2)}{5}$$

b) para os cursos anuais:

$$M_A = \frac{(2B1 + 2B2 + 3B3 + 3B4)}{10}$$

Onde:

M_{Sem} = Média Semestral;

M_A = Média Anual;

B1 = Média Bimestral do 1º Bimestre;

B2 = Média Bimestral do 2º Bimestre;

B3 = Média Bimestral do 3º Bimestre;

B4 = Média Bimestral do 4º Bimestre.

Art. 309 O docente deverá programar as avaliações conforme calendário acadêmico, observando que os estudantes não poderão ser submetidos a mais de 3 (três) avaliações diárias, sendo possível a aplicação de no máximo 2 (duas) avaliações por turno.

Parágrafo único. O resultado das avaliações aplicadas no decorrer do bimestre/semestre, com a devolução dos instrumentos aos estudantes, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após sua realização.

Art. 310 O estudante poderá solicitar revisão de avaliação mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 2 (dois) dias letivos após a divulgação do resultado da avaliação.

Art. 311 Será concedida a segunda chamada para realização de avaliações ao estudante que justificar sua ausência nessa etapa de avaliação, mediante requerimento devidamente fundamentado, no prazo de até 3 (três) dias letivos após a realização da primeira chamada.

Art. 312 Decorrido o prazo de segunda chamada, será atribuída nota 0,0 (zero) ao estudante que não comparecer para realizar a avaliação.

SEÇÃO II – DA RECUPERAÇÃO

Art. 313 Os estudos de recuperação são momentos formativos que possibilitam aos docentes e aos estudantes reverem a prática de ensino e aprendizagem, a fim de ressignificá-la e oportunizar ao estudante superar lacunas da aprendizagem e dos resultados obtidos ao longo do período letivo, num processo em que se valorize a construção do conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 314 Entende-se por estudos de recuperação processual as estratégias elaboradas pelo docente para promover a superação das dificuldades de aprendizagem, diagnosticadas nos estudantes durante o desenvolvimento do componente curricular.

§1º O docente deverá propor um Plano de Estudos para auxiliar estudantes na superação das dificuldades diagnosticadas.

§2º O Plano de Estudos deverá conter a identificação do componente curricular, o objetivo, o conteúdo, a metodologia, a forma de orientação do docente, as estratégias de estudos, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de encontros.

§3º A equipe técnico-pedagógica, designada pelo campus, deverá acompanhar o desenvolvimento dos estudos de recuperação processual.

§4º Os estudos de recuperação processual deverão acontecer em momentos de atendimento aos estudantes ou por meio de projetos de ensino.

§5º Será vedada a realização de semana de estudos de recuperação processual.

Art. 315 Os estudos de recuperação processual deverão propiciar novos momentos avaliativos, quando este já tiver ocorrido.

Parágrafo único. Para definição da nota, prevalecerá a maior nota obtida.

SEÇÃO III - DA PROVA FINAL

Art. 316 Decorridas todas as avaliações bimestrais/semestrais, haverá prova final (PF) destinada aos estudantes que obtiverem média final inferior a 6,0 (seis), independentemente do número de componentes curriculares.

Art. 317 Ao final do período letivo, o estudante que obtiver a média do componente curricular inferior a 6,0 (seis) terá direito à prova final, contendo os conteúdos preestabelecidos pelo professor e abordados durante o período letivo.

Parágrafo único. O estudante reprovado por faltas não terá direito à prova final.

Art. 318 A prova final se constitui em uma atividade avaliativa que deverá ser aplicada em horário e local estabelecidos pela coordenação de curso, por meio de um cronograma previamente divulgado.

Art. 319 A realização da prova final deverá respeitar o prazo mínimo de 3 (três) dias letivos entre a divulgação da média de curso e a realização da PF, considerando o calendário acadêmico.

Art. 320 Após a realização da PF, será considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), que deverá ser calculada da seguinte forma:

a) Para curso anual:

$$M_F = \frac{M_A + P_F}{2}$$

b) Para curso semestral:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

$$M_F = \frac{M_S + P_F}{2}$$

Onde:

M_F = Média Final;
 MA = Média Anual;
 MS = Média Semestral;
 PF = Nota da Prova Final.

Art. 321 A atribuição de notas e faltas ao estudante será realizada pelo docente responsável pelo componente curricular.

Art. 322 Ao final do período de prova final, os resultados deverão ser divulgados pela coordenação de curso em local específico.

Art. 323 Em caso de reprovação após a PF, o estudante poderá solicitar revisão de avaliação à coordenação do curso, por meio do Protocolo da instituição, mediante exposição de motivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado.

Parágrafo único. O pedido será liminarmente indeferido pela coordenação do curso, se, na exposição de motivos, faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, decisão esta que não caberá recurso.

Art. 324 Em caso de aceitação do pedido de revisão da prova final, o trabalho será realizado por uma banca constituída por 3 (três) professores designados pelo coordenador do curso.

§1º O coordenador deverá nomear a banca em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o recebimento do requerimento.

§2º Os trabalhos da revisão de que trata este artigo, bem como a publicação do resultado, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, contados a partir da nomeação da banca.

§3º A banca deverá elaborar ata detalhada e fundamentada dos trabalhos da revisão, cuja cópia deverá ser incluída no processo e encaminhada à coordenação.

§4º O docente do componente curricular, objeto do recurso, não poderá fazer parte da banca. No entanto, deverá fornecer informações, quando solicitadas pelo presidente da banca.

SEÇÃO III - DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS E DA DEPENDÊNCIA NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 325 Entende-se por progressão parcial de estudos (PPE) a possibilidade de o estudante ser promovido para o período letivo seguinte, mesmo sem ter tido rendimento satisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares do período letivo anterior, devendo cursá-los em regime de dependência.

Parágrafo único. O estudante que for reprovado em 3 (três) componentes curriculares, em ano/semestre alternado, não poderão matricular-se no ano/semestre seguinte, devendo cursá-los primeiramente para depois prosseguir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 326 A PPE e a dependência não se aplicam ao estudante reprovado por falta, mesmo tendo rendimento satisfatório.

Art. 327 O regime de dependência permitirá ao estudante de Ensino Médio Integrado a realização de atividades específicas para recuperação de conteúdo em componentes curriculares em que não tiver obtido êxito.

Art. 328 O regime de dependência e progressão parcial deverá estar contemplado no PPC, que estabelecerá:

- I - ações e atividades a serem desenvolvidas
- II - metodologia,
- III – formas de acompanhamento,
- IV - critérios de desempenho;
- V - avaliação e registro.

Art. 329 São formas de oferta de dependência no IFMT:

- I - estudo individualizado ou em grupo;
- II - através Projetos de Ensino.

Art. 330 Componentes curriculares de dependência poderão ser reofertados na modalidade a distância, desde que sejam garantidos:

- I - suporte tecnológico;
- II - acompanhamento pedagógico de mediadores;
- III - supervisão da coordenação de curso;
- IV - observação dos critérios de avaliação para componentes curriculares na modalidade a distância.

Art. 331 As atividades de dependência não poderão interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado.

Art. 332 O regime de dependência deverá ser registrado no Sistema Acadêmico.

Art. 333 O regime de dependência será orientado em documento a ser elaborado pela Proen.

SEÇÃO IV - DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES (PROEJA)

Art. 334 O aproveitamento de experiências anteriores é o processo de reconhecimento de saberes oriundos de cursos de qualificação e atividades profissionais realizados pelo estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 335 Apenas poderá ser concedido o aproveitamento de experiências anteriores para os cursos da EPTNM, nas formas subsequente e integrada ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 336 A solicitação do aproveitamento de experiências anteriores deverá obedecer ao seguinte trâmite:

I – abertura de requerimento na coordenação de curso, especificando o(s) componente(s) curricular(es) de que deseja o aproveitamento, anexando justificativa para a pretensão e os documento(s) comprobatório(s) da(s) experiência(s) anterior(es), dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;

II – a coordenação de curso designará uma comissão específica de avaliação, composta por, no mínimo, 3 (três) professores das áreas de conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) do aproveitamento pleiteado;

III – a comissão de avaliação ficará responsável por decidir sobre o instrumento de avaliação a ser aplicado, devendo este contemplar os conteúdos programáticos do componente curricular no qual o(a) estudante deseja obter o aproveitamento;

IV – a comissão de avaliação atribuirá uma nota ao parecer decisivo, considerando, para fins de aprovação, a média adotada pelo IFMT e, posteriormente, encaminhará o processo à coordenação de curso;

V – a coordenação encaminhará o processo ao dirigente de ensino para parecer final e, depois, será feita a devolução à coordenação de curso para divulgação ao interessado e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. No caso de aproveitamento de experiências anteriores, a coordenação de curso comunicará ao estudante a data, o local e o horário do processo avaliativo.

Art. 337 Não terá direito de solicitar o aproveitamento de experiências anteriores o estudante na condição de reprovado no componente curricular do qual deseja obter o aproveitamento.

Art. 338 Em caso de ausência do estudante em qualquer avaliação de aproveitamento de experiências anteriores, a solicitação será indeferida.

TÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 339 A educação superior será ofertada através dos seguintes cursos:

I - de graduação, para candidatos que tiverem concluído o ensino médio ou equivalente e tiverem sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, para candidatos diplomados em cursos de graduação e que atenderem às exigências dos programas da instituição;

III - de extensão, para candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Os cursos sequenciais por campo do saber são cursos superiores, porém não são de graduação, e estão divididos em: sequencial de formação específica (confere diploma ao final do curso) e sequencial de complementação de estudos (confere certificado ao final do curso).

SEÇÃO I - DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 340 Os cursos superiores serão desenvolvidos prioritariamente em regime semestral.

Art. 341 Os cursos de educação superior são regidos pelos seguintes princípios:

- I- formação focada no mundo do trabalho e no desenvolvimento da cidadania;
- II- respeito pela inclusão diversidade, pelos valores estéticos, políticos, culturais, religiosos e éticos;
- III- desenvolvimento de competências para uma atuação autônoma no mundo do trabalho;
- IV- flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V- identidade dos perfis profissionais em sua habilitação;
- VI- atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII- inter-relacionamento entre educação, ciência e tecnologia;
- VIII- atendimento às diretrizes da graduação, bem como às outras legislações específicas;
- IX- diversidade de estratégias de ensino e aprendizagem, envolvendo pesquisas, visitas técnicas, excursões técnicas, estágios e outras práticas;
- X- avaliação formativa;
- XI- incorporação e produção de avanços científicos que estão na fronteira do conhecimento;
- XII- formação qualificada em investigação científica nas áreas expertise de IFMT;
- XIII- preparação profissional baseada em ciência e inovação.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 342 São cursos de graduação:

- I - as licenciaturas, que habilitam para o exercício da docência em educação básica (da educação infantil ao ensino médio);
- II - os tecnólogos, que possuem características especiais, obedecerão às diretrizes contidas na legislação vigente e conduzirão à obtenção de diploma de tecnólogo;
- III - os bacharelados, que proporcionam a formação exigida para que se possa exercer as profissões regulamentadas por lei ou não.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 343 Avaliação é o instrumento utilizado para melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individualmente quanto coletivamente.

Art. 344 Os cursos deverão promover avaliações de acordo com os PPCs.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 345 Os critérios e valores da avaliação adotados pelos docentes deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas e respeitando-se:

I – valores sociais (solidariedade, respeito, cooperação, responsabilidade, criatividade, diversidade);
II – postura (participação, interesse, comprometimento e atenção aos temas discutidos nas aulas, estudos de recuperação, formulação e/ou resposta a questionamentos orais, cumprimento das atividades individuais e em grupo, externas e internas à sala de aula);

III – criatividade;

IV – autoavaliação (realizada pelo próprio estudante acerca do processo de estudos, interação com o conhecimento, suas atitudes, facilidades e dificuldades enfrentadas tendo por base os incisos anteriores).

Art. 346 São considerados instrumentos de avaliação do conhecimento:

I- exercícios;

II- trabalhos individuais e/ou coletivos;

III- fichas de acompanhamento;

IV- relatórios;

V- atividades complementares;

VI- provas escritas;

VII- atividades práticas;

VIII- provas orais;

IX- seminários;

X- portfólios;

XI- diários de bordo;

XII- projetos interdisciplinares;

XIII- autoavaliação;

XIV- outros.

Art. 347 A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá ter como parâmetro os princípios contidos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a função social, os objetivos do IFMT e a construção do perfil profissional previsto para o curso.

Art. 348 A avaliação será norteada pela concepção dialógica, formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas.

Art. 349 A avaliação, tanto nos cursos com carga horária preponderantemente presencial quanto a distância, poderá utilizar tecnologias da informação e comunicação, como forma de flexibilizar o processo e permitir, por parte de estudante e professores, a aquisição de saberes relacionados à aplicação pedagógica de recursos tecnológicos, respeitando-se a peculiaridade de cada processo educativo e de cada estudante.

Parágrafo único. Os Núcleos de Educação a Distância, por meio das suas equipes multidisciplinares, auxiliarão os professores nos processos de concepção, elaboração e aplicação de avaliações que utilizarem recursos das tecnologias da informação e comunicação, bem como nos aspectos relativos à sua mediação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 350 Todos os componentes curriculares devem ser avaliados numa dimensão somativa através de uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), à exceção dos estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e componentes curriculares com características especiais, nos termos do PPC .

Art. 351 O resultado das atividades complementares, do estágio e do trabalho de conclusão de curso será registrado no fim de cada período letivo em que for ofertado.

Art. 352 No contexto da avaliação, fica estabelecido que:

§1º. para efeito de aprovação nos componentes curriculares, os estudantes deverão obter média final igual ou maior que 6,0 (seis).

§2º. o resultado do desempenho acadêmico deverá ser concretizado por uma dimensão somativa através de uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se frações de 0,1 (um décimo).

§3º. a cada semestre, o docente deverá realizar no mínimo duas avaliações de aprendizagem por componente curricular.

§4º. para expressar o resultado do desempenho acadêmico dos cursos de graduação, a média final e a média de prova final deverão obedecer aos seguintes critérios de aproximação:

- I- para fração menor que 0,05, aproxima-se para o valor decimal imediatamente inferior;
- II- para fração igual ou maior que 0,05, aproxima-se para valor decimal imediatamente superior.

§5º. Em curso semestral, a nota do semestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do período.

$$M_{Sem} = \frac{\sum A_n}{N}$$

Onde:

M_{Sem} = Média Semestral;
 $\sum A_n$ = Somatório das avaliações;
 N = Número de avaliações.

§6º. Em curso anual, o resultado será apurado através de média aritmética, considerando as médias semestrais:

$$M_A = \frac{MSem_1 + MSem_2}{2}$$

Onde:

M_A = Média Anual;
 M_{Sem1} = Média do Primeiro Semestre;
 M_{Sem2} = Média do Segundo Semestre.

Art. 353 Em todos os cursos de graduação, na modalidade a distância, haverá ao menos uma atividade avaliativa presencial por componente curricular, prevista em seu Projeto Pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 354 Os componentes curriculares ministrados integralmente na modalidade a distância terão nota semestral obtida por meio da média ponderada entre a soma das atividades avaliativas realizadas a distância (AD) e a nota da atividade avaliativa presencial (AP), na seguinte formulação:

$$Nota Semestral = 0,4 * \sum AD + 0,6 * AP$$

Art. 355 O docente deverá programar avaliações conforme calendário acadêmico, observando que os estudantes não poderão ser submetidos a mais de duas provas presenciais diárias.

Art. 356 Os resultados das avaliações aplicadas no decorrer do semestre deverão ser apresentados aos estudantes em até 10 (dez) dias úteis após sua realização.

Art. 357 Os estudantes poderão solicitar revisão de avaliação no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 358 Será concedida a segunda chamada para realização de avaliação ao estudante que justificar sua ausência.

Art. 359 Decorrido o prazo da segunda chamada, será atribuída nota 0,0 (zero) ao estudante que não comparecer para realizar avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 360 Para os cursos de graduação no IFMT:

- I- será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades e média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;
- II- ficará sujeito à prova final de avaliação o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades e média inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.
- III- Nos componentes curriculares integralmente a distância, será considerado aprovado o estudante que:
 - a) obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades avaliativas realizadas a distância;
 - b) obtiver frequência de 100% (cem por cento) nas atividades avaliativas presenciais; e
 - c) média geral igual a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Art. 361 Para os cursos de graduação, será considerado reprovado:

- I- o estudante que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular, independentemente da nota que tiver alcançado; e
- II- o estudante que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e, após a PF, média final menor que 5,0 (cinco).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III- Nos cursos com componentes curriculares integralmente a distância, será considerado reprovado:

a) o estudante que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) das atividades avaliativas a distância e tiver se ausentado das avaliações presenciais, independentemente da nota alcançada;

b) o estudante que obtiver frequência maior que 75% (setenta e cinco por cento) das atividades avaliativas a distância, tiver participado da avaliação presencial e, após a PF, apresentar média final menor que 5,0 (cinco).

SEÇÃO V - DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 362 É direito do estudante solicitar ao docente a revisão da avaliação aplicada, por meio de requerimento escrito, em segunda instância, dirigido ao coordenador do curso, o qual intermediará o caso.

§ 1º O pedido ou requerimento de revisão da avaliação deverá ser fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas serão desconsideradas.

§ 2º Ao receber o requerimento de revisão de avaliação escrito, o coordenador do curso terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para solicitar ao docente a revisão pleiteada ou indeferir o requerimento e informar a decisão ao estudante.

§ 3º Em caso de indeferimento do docente, caberá constituição de banca para revisão da avaliação, com no mínimo três docentes de área afim, indicados pelo coordenador de curso.

SEÇÃO VI - DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 363 Será concedida a segunda chamada, para realização de avaliação, ao estudante que justificar à coordenação de curso a sua ausência em avaliação previamente agendada em 1ª chamada, mediante processo devidamente fundamentado, respaldado por motivo previsto em lei, no prazo de até 3 (três) dias letivos, após a realização da primeira chamada.

Parágrafo único. Atendidas as condições do *caput*, a coordenação de curso deferirá o requerimento e o encaminhará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao docente responsável.

Art. 364 Será concedida a segunda chamada, para realização de avaliação, ao estudante que justificar sua ausência mediante requerimento devidamente fundamentado.

Art. 365 A segunda chamada será aplicada pelo docente responsável pelo componente curricular, ou pelo coordenador do curso, no dia e no horário definidos pelo docente.

SEÇÃO VII - DA PROVA FINAL

Art. 366 Decorridas todas as avaliações do semestre, haverá prova final (PF) destinada aos estudantes que obtiverem média final inferior a 6,0 (seis), independentemente do número de componentes curriculares.

Parágrafo único. O estudante reprovado por faltas não terá direito à prova final.

Art. 367 Realizada a PF, o resultado será apurado por média aritmética, conforme segue:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

a) para curso semestral:

b) para curso anual:
$$M_F = \frac{M_S + P_F}{2}$$

$$M_F = \frac{M_A + P_F}{2}$$

Onde:

- M_F = Média Final;
 M_A = Média Anual;
 M_S = Média Semestral;
 P_F = Nota da Prova Final.

Art. 368 Após a PF, será aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 369 O estudante que não for aprovado em componente curricular definido como pré-requisito não poderá se matricular no outro componente curricular que exigir aquele pré-requisito.

TÍTULO X – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 370 É objetivo orgânico do IFMT ofertar cursos de pós-graduação em atendimento ao artigo 7º da Lei 11892/2008 de criação dos Institutos Federais, incluindo cursos:

- I - *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- II - *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, visando ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 371 São objetivos dos cursos *lato sensu* ofertados pelo IFMT:

- a) preparar recursos humanos, em elevado nível de especialização, para atuar em instituições de educação formal, não formal e empresas;
- b) promover e orientar projetos de pesquisa com foco na solução de problemas fundamentada científica e tecnologicamente;
- c) estimular a iniciativa de publicação de trabalhos científicos e a ampliação do impacto da ciência na comunidade como contribuição da instituição à sociedade;
- d) sistematizar os estudos científicos segundo as perspectivas e necessidades da comunidade;
- e) fortalecer a pesquisa e assegurar sua continuidade com base no pensamento científico, autônomo e crítico.

Art. 372 São objetivos dos cursos *stricto sensu* de mestrado e doutorado ofertados pelo IFMT:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- a) formar professorado competente que possa atender às demandas do ensino básico e do ensino superior, garantindo, ao mesmo tempo, a constante melhoria da qualidade;
- b) estimular o desenvolvimento da pesquisa científica por meio da preparação adequada de pesquisadores;
- c) assegurar o treinamento eficaz de técnicos e trabalhadores intelectuais do mais alto padrão para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores;
- d) fortalecer e assegurar dentro da instituição o ambiente e os recursos adequados para que se realize a qualificada investigação científica no país.

Art. 373 Os cursos de pós-graduação do IFMT estão sob regulação e supervisão da Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propes) e sua oferta pelos campi deverá seguir normativas institucionais próprias, estabelecidas em consonância com as diretrizes dos órgãos reguladores (MEC ou Capes).

TÍTULO XI – DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)

Art. 374 A Formação Inicial e Continuada (FIC) insere-se no âmbito da articulação entre as dimensões do ensino, pesquisa e extensão e no contexto da educação para a cidadania, desenvolvida, inclusive na modalidade de educação a distância.

§1º A Formação Inicial e Continuada compreende a iniciação profissional, a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, estruturada e oferecida segundo os diversos itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§2º Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC deverão estar articulados aos cursos de educação de jovens e adultos ou aos cursos da educação básica e superior.

§3º A estrutura organizacional, as modalidades, as categorias, os critérios e outras providências para oferta de Cursos de Formação inicial e Continuada estão definidas no Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IFMT.

Art. 375 Para os cursos FIC, deverão ser efetuados todos os processos de gestão acadêmica, da matrícula à certificação.

Art. 376 Os cursos FIC ofertados pelo IFMT deverão atender a uma das seguintes categorias:

I - formação inicial (FI): cursos que contemplam um conjunto de saberes que qualifica para ocupações no mundo do trabalho;

II - formação continuada (FC): cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 377 Para implantação de cursos FIC, será necessária a elaboração de Projeto Pedagógico de Curso, que deverá:

I - ser submetido à análise e aprovação da Proen, se até 200 horas; e

II - se acima de 200 horas, ser analisado pela Proen e encaminhado ao CONSEPE para aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 378 A sistematização e o funcionamento dos cursos FIC são regulamentados por documento específico do IFMT.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 379 A partir da data de aprovação deste Regulamento Didático, os campi e cursos que não atenderem ao disposto neste Regulamento terão o prazo de 180 dias para se adaptarem às regras aqui estabelecidas.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 380 A solicitação de reformulação deste Regulamento Didático poderá ser encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de justificativa fundamentada, que avaliará a sua pertinência e adequação ao PDI.

Parágrafo único. Sendo avaliada como pertinente, o Consepe estruturará uma proposta de reformulação; caso contrário, encaminhará justificativa ao requerente.

Art. 381 Os casos omissos, quando devidamente apresentados e justificados, serão decididos conjuntamente pelas pró-reitorias envolvidas, consultadas previamente as direções-gerais e de Ensino dos campi, em primeira instância e, em segunda instância, no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 382 Assuntos específicos de natureza acadêmica serão tratados nos regimentos internos de cada campus e em outras normativas do IFMT, sem perder de vista os princípios estabelecidos neste Regulamento Didático.

Art. 383 Este Regulamento Didático entra em vigor, cumpridas as formalidades legais, na data de sua publicação.

Art. 384 Revogam-se a Resolução Consup nº 104/2014 e quaisquer outras disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2020.